



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.742

João Pessoa - Quinta-feira, 02 de Dezembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.mp.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:
Prom. Bertrand de Araújo Asfora

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Adrio Nobre Leite

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª PROCURADORIA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho
(Presidente)
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Otanilza Nunes de Lucena
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1465/10. João Pessoa, 24 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, Promotor do 1º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, para, no dia 24/11/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria Criminal da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1468/2010. João Pessoa, 24 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para, no dia 24/11/10, funcionar nas audiências da 5ª Promotoria de Família da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Elaine Cristina Pereira de Alencar.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1470/2010. João Pessoa, 24 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, 2º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, para, no dia 24/11/10, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do Dr. Dmitri Nóbrega Amorim.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1471/2010. João Pessoa, 25 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções no Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Piancó, a ser realizada dia 02 de dezembro do corrente ano, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Hamilton de Souza Neves Filho.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1472/2010. João Pessoa, 25 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções no Juizado Especial Criminal da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para funcionar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Piancó, a ser realizada dia 09 de dezembro do corrente ano, em virtude de suspeição averbada pelo Dr. Hamilton de Souza Neves Filho.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1492/2010. João Pessoa, 29 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ARLINDO ALMEIDA DA SILVA, Promotor do 2º Tribunal do Júri da Promotoria de Justiça Criminal de Campina Grande, de 3ª entrância, para funcionar nas Sessões do Tribunal do Júri da Comarca de Juazeirinho, a serem realizadas nos dias 02, 9 e 16 de dezembro do corrente ano, em virtude do afastamento justificado da Drª Edivane Saraiva de Souza.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1499/10. João Pessoa, 29 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora FABIANA MARIA LOBO DA SILVA, 15ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 7ª Promotora da Fazenda Pública da mesma Comarca, para, no dia 29/11/10, funcionar nas audiências da 4ª Curadoria da Infância e Juventude da Capital, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1500/10. João Pessoa, 29 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Doutora JACILENE NICOLAU FAUSTINO GOMES, 2ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, para, no dia 30/11/10, funcionar nas audiências da 4ª Curadoria da Infância e Juventude da mesma Comarca, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1501/2010. João Pessoa, 30 de novembro de 2010. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para, no dia 30/11/10, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.
CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE
OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO
Procurador-Geral de Justiça

RESENHA Nº 028/10 – O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça **DEFERIU: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 70.743-10 Ana Cândida Espinola / 69.974-10 Artemise Leal Silva / 67.132-10 Arthur Dantas de Abrantes / 71.777-10 Carlos Alberto dos Santos / 70.128-10 Cecilia Frank Cândido Rolim / 65.579-10 Celiana Cavalcante Lopes Lira / 66.037-10 Cicera Leite Gomes Barbosa / 70.102-10 Cristina Fernandes Ferreira / 63.948-10 Daniel Lins Batista Guerra / 69.738-10 Eduardo Ribas Pinto / 71.185-10 Elaine Cristina Pereira de Alencar / 69.347-10 Fernando Ricardo Barbosa Lima / 64.376-10 Flávio Henrique Lucena / 69.261-10 Francisco Ítalo Nunes Alves Farias / 70.135-10 Ilana Alves Fernandes Marcelino / 68.895-10 Irenilza Carla Alves de Paiva / 69.335-10 João Carlos de Oliveira Epaminondas / 67.225-10 José de Brito Ribeiro / 64.476-10 José Romildo Souza da Silva / 68.143-10 José Romildo Souza da Silva / 70.537-10 José Roseno Neto / 69.579-10 Luciano de Almeida Maracajá / 69.841-10 Luciene Lopes Rodrigues dos Santos / 63.939-10 Maria das Graças de Melo Pereira / 58.633-10 Maria do Socorro Xavier Galdino / 68.619-10 Maria Helena de Castro Lima / 68.622-10 Maricelly Fernandes Vieira / 69.578-10 Mércia de Lourdes Pedrosa de Albuquerque / 69.584-10 Ozanete de Holanda Castro / 71.776-10 Ozanete de Holanda Castro / 69.733-10 Pio Flamarion Coutinho Leite / 69.124-10 Ronaldo José Guerra / 67.269-10 Sienna Florália Silva Pereira / 69.961-10 Silvío Guedes dos Santos / 69.990-10 Simone Fernandes Rocha / 59.285-10 Valdênia de Figueiredo Inácio / 71.705-10 Valdéria Holanda de Vasconcelos / 66.081-10 Vanina Augusta Meira Barsi / 69.746-10 Virgínia Fátima Melo de Assunção / 69.484-10 Ubirajara Coutinho Lucena; **DEFERIU EM PARTE: os seguintes processos: Processos/Requerentes: 64.912-10 Marcus Vinicius Batista Rodrigues / 54.613-10 Marta Marques dos Santos / 65.336-10 Rosa Karenina Jacinto Maia Duarte e INDEFERIU: os seguintes processos: Processo/Requerente: 54.968-10 Décio Imógenes Ribeiro e Araújo / 62.479-10 Rodolfo Marcell Melo Rodrigues.** João Pessoa, 24 de novembro de 2010.
NELSON ANTÔNIO CAVALCANTE LEMOS.
Subprocurador-Geral de Justiça**

EDITAIS PARTICULARES

EDITAL DE LOTEAMENTO URBANO COM A DENOMINAÇÃO "RESIDENCIAL ALTO DA BELA VISTA" – EM PATOS-PB.

DOCTOR FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO, Titular do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, na forma de lei, etc.
TORNO PÚBLICO, para o conhecimento de todos os interessados, a quem notícia deste tiver, que na forma dos artigos 18 e 19, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, foram depositados neste Ofício, pela **Firma MM. SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Rua Antonio Aurélio de Brito, sob nº 05, no Bairro Alto da Tubiba, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ/MF sob número 12.314.870/0001-14, conforme Contrato de Constituição da Sociedade, datado de 27 de julho de 2010, e, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob número 25200528531, Protocolo sob número 10/029652-1, de 28 de julho de 2010, devidamente assinado por Neucyr Chaves Rolim - Secretária Geral -, representada neste ato pelos seus sócios administradores, o **senhor ALLAN TEIXEIRA CEZAR**, brasileiro, o qual declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, maior, empresário, natural desta cidade de Patos-PB., nascido em 08 de abril de 1988, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.141.277-SSP-PB., inscrito no CPF/MF sob nº 068.616.384-20, residente e domiciliado à Rua Aureliano de Brito, sob nº 10, no Bairro Alto da Tubiba, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, e o **senhor HERCILIO CEZAR CAVALCANTE NETO**, brasileiro, o qual declara sob sua responsabilidade civil e criminal que seu estado civil é solteiro até a presente data, maior, empresário, natural desta cidade de Patos-PB., nascido em 10 de abril de 1990, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 3.328.909-SSP-PB., inscrito no CPF/MF sob nº 088.499.294-20, residente e domiciliado à Rua Antonio Aureliano de Brito, sob nº 10, no Bairro Alto da Tubiba, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, o **MENORAL DESCRITIVO**, planta e demais documentos relativos ao **IMÓVEL, referente a UM (01) TERRENO**, próprio para construção, localizado no Alto da Bela Vista, nesta cidade de Patos, Estado da Paraíba, medindo de forma irregular, ao norte, com 203,30m; ao sul, com 248,20m; ao leste, com 161,60m; e ao oeste, com 223,00m, perfazendo uma área total de 43.700,00m², ou seja 4,37 hectares, sem nenhuma benfeitoria; conforme registro no Livro 2-EM, às folhas 047v., sob número R: 04, matrícula 34.591, em 05 de abril de 2010, neste Serviço Registral de Imóveis, desta Comarca de Patos, Estado da Paraíba. – , com uma área a ser **LOTEADA** é de **43.700,00 metros quadrados, ou seja 4,3700 hectares, correspondente a 100%, área total global, cujo LOTEAMENTO** passou a denominar-se: **" RESIDENCIAL ALTO DA BELA VISTA"**, hoje no perímetro urbano desta cidade de Patos, Estado da Paraíba, com os seguintes limites: ao NORTE, com o Hospital Veterinário da UFCG; ao SUL, com a Rua Antônio Aureliano de Brito; ao LESTE, com terras do Hospital Veterinário da UFCG; e ao OESTE, com a faixa de domínio da Rodovia PB, a proprietária **Firma MM. SERVIÇOS E EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** -, requereu o registro do **" RESIDENCIAL ALTO DA BELA VISTA"**, o qual contém **DEZ (10) QUADRAS, denominadas A, B, C, D, E, F, G, H, I, J. – TOTAL DE LOTES 139 (CENTO E TRINTA E NOVE) LOTES - , sendo total do imóvel – 43.700,00 metros quadrados; Quantidade de Lotes Populares – 139 (cento e trinta e nove) . – Quantidade de Quadras Existentes – dez (16) . – Área total dos Lotes Residenciais – 26.205,75 metros quadrados, equivalente a 60,00%. – Área de Ruas Públicas e Área Verde – 17.494,25 metros quadrados, equivalente a 40,00%. – Área Total do Loteamento – 43.700,00 metros quadrados, equivalente a 100,00%, com a devida autorização da SUDEMA, conforme certidão datada de 28 de outubro de 2010, com vencimento para 28 de outubro de 2001, estando hoje, totalmente no perímetro urbano, zona sul da cidade de Patos-PB., certidão fornecida pela Municipalidade de Patos-PB., o sistema viário, é constituído de vias perimetrais e vias locais. - A sua concepção teve como base fundamental, a integração do **LOTEAMENTO denominado " RESIDENCIAL ALTO DA BELA VISTA"**, por rodovia local e regional, através do acesso a saída de Patos-Teixeira-PB., e demais cidades da região. As impugnações de quem se julgar prejudicado quanto ao domínio do referido terreno, deverão ser apresentadas dentro de quinze (15) dias, a contar da data da terceira e última publicação do presente **EDITAL**, no órgão Oficial do Estado, uma vez e, às duas últimas em **JORNAL** de grande circulação do Estado. Findo o prazo deste e não havendo impugnação será feito o registro, os documentos à disposição dos interessados neste Serviço Registral de Imóveis, durante as horas regulamentares, sito à rua Bossuet Wanderley, sob**

nº 265, Centro, nesta cidade de Patos-PB. – O **LOTEAMENTO** em referência, foi aprovado pela Secretaria de Urbanismo e Obras da Prefeitura Municipal de Patos-PB, em datada de 18 de novembro de 2010, assinado pelo Doutor Adraildo Leandro Vieira – Engenheiro da Prefeitura – CREA 3.829-PB., e pelo Doutor Lélis Antônio Trindade Bezerra – Secretário SEINFRA – Decorrido o prazo de quinze (15) dias, da última publicação, não havendo nenhuma contestação, por parte de quem quer que seja interessados, será o **LOTEAMENTO** legalmente registrado, não cabendo qualquer recurso. – Dado e passado nesta cidade de Patos(PB), aos 30 de novembro de 2010. Eu, O Oficial do Serviço Registral desta Comarca de Patos-PB., a subscrevi e digitei, dou fé. **(FERNANDO MEIRA TRIGUEIRO)**.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
2ª Vara – Rua João Teixeira de Carvalho,
n.º 480, 3º andar, Brissamar, CEP 58031-220

EDITAL DE CITAÇÃO
N.º EDT. 0002.000066-4/2010/2/SC
Prazo: 30 (trinta) dias

AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 0006200-70.2009.4.05.8200
Classe 29

AUTOR(A)(RES): MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA PEREIRA

RÉU(S): CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF, COLAÇÃO E AGRAS ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA SS LTDA.

CITAÇÃO DE (S) COLAÇÃO E AGRAS ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA SS LTDA., ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder(em), no prazo 15(quinze) dias, a ação proposta acima mencionada.

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil).

PUBLICAÇÃO: O presente Edital será publicado no prazo máximo de 15(quinze) dias, 01(uma) vez no órgão oficial e 02(duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste Juízo fica situado no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conj. Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI este edital por ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.

João Pessoa, 27 de agosto de 2010.
ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
Juiz Federal

ESTADO DA PARAIBA PODER JUDICIÁRIO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL .EDITAL DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES E INTERESSADOS, COM O PRAZO DE (30) TRINTA DIAS, NA SALA DE AUDIÊNCIA DA 7ª VARA CÍVEL. NO FORUM CÍVEL DES. MARIO MOACIR POORTO, AV. JOÃO MACHADO S/N CENTRO, EM VIRTUDE DA LEI, ETC. **F A Z S A B E R** a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que perante o Cartório e Juízo do 7º Ofício Cível, se processam aos termos dos autos da Ação de Extinção Obrigações. Proc. Nº 2002009027043-6, promovida por TEMPPO TOPOGRAFIA ESTUDOS E PROJETOS LTDA contra IPERIO DO RECIFE TINTAS, tendo em vista o despacho do MM. Juiz de fls. 17, fica **INTIMADO** os credores e interessados para que no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do último edital, requeiram o que for a bem dos seus direitos, conforme preceitua a Lei 7.661 de 21 de junho de 1945 – Lei de Falência, tudo de conformidade com o desacho do MM. Juiz: Vistos, etc. Proceda-se a intimação por edital com prazo de 30

(trinta) dias – por 03 (três) vezes consecutivas, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação desta Capital, para que os credores e demais interessados, no prazo de 10 dias, a contar da publicação do último edital, requeiram o que for a bem dos seus direitos, conforme preceitua a Lei 7.661, de 21 de junho de 1945 – Lei de Falência – sob pena de não o fazendo no prazo estipulado, ser decretada encerrada a presente falência. Cumpra-se. João Pessoa,, 07 de agosto de 2009. Dr. Romero Carneiro Feitosa. Juiz de Direito. E para que não seja alegado ignorância, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente que será publicado no 03 (rês) vezes consecutivas, no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação e afixado cópia no átrio do Fórum. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Fernando Simões de Farias. Técnico Judiciário, o digitei de ordem do MM. Juiz.
DR. ROMERO CARNEIRO FEITOSA
Juiz de Direito.

JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
N.º. Boletim 2010.000126

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 19/11/2010 11:55

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 0007790-87.2006.4.05.8200 MUNICÍPIO DE CALDAS BRANDÃO - PB (Adv. HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA, WELLINGTON NOBREGA, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO) x GILVANDO CABRAL DE SANTANA (Adv. SEM ADVOGADO). ...11. Isto posto, em face da ausência de interesse da UNIÃO (fls. 101/102) em integrar a relação processual, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, razão pela qual determino a devolução destes autos ao Juízo de origem, nos termos do CPC, art. 113, § 2º, c/c a Súmula 209 do STJ. 12. Diante da incompetência da Justiça Federal para processar e julgar o feito, fica prejudicado o exame dos pedidos (fls. 431 e 446/447) neste Juízo. 13. À Seção de Distribuição e Registro para correção do termo de autuação, com exclusão dos advogados LYRA BENJAMIN DE TORRES (OAB-PB 1116) e LEONARDO FERNANDES FRANCA DE TORRES (OAB-PB nº 10563) do termo de autuação (fls. 02), em face do termo de renúncia (fls. 429), devendo permanecer, como patronos do demandado, os demais advogados remanescentes, constantes da procuração juntada aos autos (fls. 22). 14. Após o decurso do prazo legal para recurso, dê-se baixa na distribuição e devolvam-se os autos (2006.82.00.007790-2) ao Juízo de Direito da Comarca de Gurinhém - PB (fls. 04).

28 - AÇÃO MONITÓRIA

2 - 0004679-95.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RAÍSSA PONTES FRAGOSO DE MORAES) x JOSÉ RICARDO DE SOUZA SANTOS (Adv. DIMITRI CHAVES GOMES LUNA). O(a) A./exequente informou (fls.52) que a obrigação de pagar objeto destes autos restou satisfeita, vez que a executada realizou o adimplemento da dívida exequenda, inexistindo qualquer outro resíduo a ser pago por força do título executivo, impondo-se, por conseguinte, a extinção do feito, com o consequente arquivamento dos autos. 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, conforme documento (fls. 55/56). 3. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

3 - 0007202-75.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANA ISABEL ARAÚJO DA SILVA (Adv. RODOLFO AUGUSTO ALENCAR FREIRE) x MANUEL FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MARCOS ANDRE ARAÚJO). 2-Recebo as apelações do(s) RR. (fls.182/204, 207/230 e 235/258) em ambos os efeitos. 3-Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4-Defiro os pedidos de justiça gratuita, devendo a Secretaria da Vara apor na capa dos autos o carimbo de "justiça gratuita". 5-Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0010375-20.2003.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x FRANCISCO RAFAEL DE BARROS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA). 2. O Parecer Técnico nº 01357/2010-NECAP informou (fls. 136) que o A. da ação principal (Processo nº 97.5697-0) faleceu em 21/maio/1998, impondo-se a suspensão do processo, a fim de que o advogado do embargado proceda à habilitação dos eventuais sucessores processuais do de cujus. 3. Além disso, existe informação nos autos (fls. 136 e 143) de que o embargado FRANCISCO RAFAEL DE BARROS teria deixado pessoa habilitada à pensão por morte, de nome ALCINA MARIA DE BARROS (Cadastro SIAPE nº 03432092). 4. Isto posto, nos termos do CPC, arts. 265, I, e 1.060, I, suspendo o processo pelo prazo de dez dias e determino ao patrono da causa (Processo nº 97.5697-0) que, à vista da informação (fls. 136 e 143), requeira a habilitação de eventuais sucessores de FRANCISCO RAFAEL DE BARRROS, devendo instruir o pedido com cópias da certidão de óbito do de cujus e dos

documentos comprobatórios da condição dos possíveis herdeiros. 5. O pedido de habilitação deverá ser formulado tanto na ação principal (Processo nº 97.5697-0) quanto nos embargos à execução (Processo nº 2003.82.00.010375-4). 6. O eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção da execução por falta de pressuposto processual. 7. Traslade-se cópia desta decisão e dos documentos (fls. 135/144) para os autos principais (Processo nº 97.5697-0).

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0001015-61.2003.4.05.8200 MARIA DAS GRACAS DANTAS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). 2- Intime-se a parte A. para, querendo, requerer a execução dos honorários advocatícios. 3- Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

6 - 0014721-77.2004.4.05.8200 IVAN GUEDES SOUTO (Adv. LEONIDAS LIMA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 2. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF informou (fls. 258/281) haver cumprido a obrigação de fazer, mediante depósito do(s) valor(es) devido(s) neste feito, a título de juros progressivos, na conta vinculada do FGTS do(a)(s) autor(a)(s) IVAN GUEDES SOUTO. 3. Manifestação do A.(fls. 283/284), discordando do cálculo contábil, entre outras razões, em face da não incidência dos expurgos dos planos ao resíduo gerado pela aplicação dos juros progressivos. 4. Autorizo a liberação ao credor do(s) valor(es) depositado(s) a título de cumprimento da obrigação de fazer (parte incontroversa fls. 260), mediante comprovação, por parte dos credores, junto à CEF, de que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 5. Remetam-se os autos à Assessoria Contábil para que, em face das omissões apontadas na petição da parte autora (fls. 283/284), seja esclarecido, considerando as datas e os lançamentos existentes nos extratos (fls. 14/27), se os valores depositados pela CEF (fls. 260), devidamente atualizados, correspondem à correta aplicação dos juros progressivos, com evolução a partir de nov/1974 (termo inicial das parcelas não prescritas), bem como se houve aplicação dos reflexos dos planos econômicos (Verão e Collor I) ao resíduo gerado pelos juros progressivos, conforme sentença (fls. 77) devendo ser informado, se for o caso, o montante complementar devido para cumprimento integral da obrigação.

240 - AÇÃO PENAL

7 - 0006912-94.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x MARCOS JOSE DOS SANTOS E OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO, HELENA MEDEIROS LUCENA). 2 - Após a audiência de instrução e julgamento (fls. 634/637, 638/642 e 643/647), os acusados requereram, a título de diligências, as oitivas de Genedilson Ferreira Monteiro e de Carmem Rachel Dantas Mayer como testemunhas de defesa; o primeiro é membro e a outra é advogada do SINDJUF/PB (fls. 109/110 e 152, respectivamente). 3 - Entretanto, os acusados não justificaram o seu pedido, nem demonstraram a necessidade da oitiva dessas testemunhas em função de circunstâncias ou de fatos apurados na instrução criminal. 4 - O CPP, sobre essa matéria, dispõe o seguinte, taxativamente: "Art. 402. Produzidas as provas, ao final da audiência, o Ministério Público, o querelante e o assistente e, a seguir, o acusado poderão requerer diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução." 5 - A doutrina predominante tem saudado essa inovação do processo penal, conforme o seguinte magistério, que transcrevo a título meramente exemplificativo: "Indeferimento de diligências irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Para assegurar a referida unidade, inclusive, poderá o magistrado indeferir todas as provas que sejam irrelevantes, impertinentes ou protelatórias. Prova irrelevante é a que, apesar de tratar do objeto da causa, não possui aptidão de influir no julgamento da causa. (...) Por sua vez, as provas impertinentes são as que não dizem respeito, diretamente, à questão objeto de discussão. (...) Protelatórias são as que não buscam o esclarecimento da verdade, mas apenas retardar o prosseguimento do rito." (Nova reforma do Código de processo penal: comentada artigo por artigo / Andrey Borges de Mendonça. - São Paulo: Método, 2008, página 289); e a jurisprudência tem sido copiosa nessa mesma direção, consoante o seguinte julgado, mutatis mutandis aplicável à espécie: STJ, Quinta Turma, HC 200700668005, HC - habeas corpus - 79813, Relatora: Ministra Laurita Vaz, data da decisão: 14/outubro/2008, data da publicação: 03/novembro/2008. 6 - No contexto dos autos, a diligência é irrelevante e, ao mesmo tempo, protelatória, tanto que os acusados não apenas deixaram de apontar fatos novos, como também não arguiram eventuais prejuízos em seu desfavor na hipótese de indeferimento da pretensão formulada, de forma que não vejo no seu não acatamento qualquer dano ao direito de defesa. 7 - Isto posto, indefiro o pedido de inquirição de mais duas testemunhas, formulado pelos acusados MARCOS JOSÉ DOS SANTOS e FRANCISCO DE OLIVEIRA DA SILVA, por falta de interesse processual e de fundamento legal, e, consequentemente, abro-lhes imediatamente o prazo para as alegações finais, segundo o CPP, art. 403. 8 - Ciência ao MPF.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 0000085-67.2008.4.05.8200 JOÃO AUGUSTO ARAÚJO DA COSTA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Intime-se os Exequentes (fls.

606/542) para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o pagamento das custas complementares...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

9 - 0003595-20.2010.4.05.8200 MARIA HELENA DINIZ CAVALCANTI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...26. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcialmente a segurança requerida pelo(a) impetrante MARIA HELENA DINIZ CAVALCANTI para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB que se abstenha de adotar as medidas previstas na Carta-Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB, referentes às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu a data do ato impugnado (05/maio/2010), em face da decadência prevista na Lei nº 9.784/1999, art. 54, restando mantidas as alterações recomendadas pela Equipe de Auditoria Especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI recebidas pelo(a) impetrante no período posterior a 05/maio/2005, ficando proibido, todavia, o desconto de qualquer valor, a título de reposição ao Erário, concernente aos valores auferidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) sob a rubrica de quintos incorporados. 27. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 28. Custas ex lege. 29. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

10 - 0008536-13.2010.4.05.8200 SEVERINO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR (Adv. RICARDO BATISTA PEREIRA) x PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR DA AREA DE PRODUCAO VEGETAL COM ENFASE EM AGROECOLOGIA, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. ...10. Isto posto, indefiro a liminar requerida, por falta dos pressupostos legais. 11. Determino ao impetrante que, no prazo de dez dias, requeira a citação de BELÍSSIA LÚCIA MOREIRA TOSCANO DINIZ, candidata aprovada e classificada em 1º lugar no certame (fls. 78), na qualidade de litisconsorte passiva necessária, ficando advertido de que o eventual descumprimento da determinação acarretará a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do CPC, art. 47, parágrafo único...

11 - 0008505-90.2010.4.05.8200 FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA PARAIBA - FIEP (Adv. EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA) x SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ...8. Isto posto, indefiro a liminar requerida na inicial (fls. 20), por falta de pressupostos legais...

12 - 0006883-73.2010.4.05.8200 SILVANIA MARIA DE SOUZA GOMES (Adv. EDINANDO JOSE DINIZ) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ALEX DA SILVA BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão (fls.142/144) por seus próprios fundamentos...

13 - 0005334-28.2010.4.05.8200 VALMIR NEVES DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ...27. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcialmente a segurança requerida pelo(a) impetrante VALMIR NEVES DA SILVA para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB que se abstenha de adotar as medidas previstas na Carta-Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB, referentes às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu a data do ato impugnado (05/maio/2010), em face da decadência prevista na Lei nº 9.784/1999, art. 54, restando mantidas as alterações recomendadas pela Equipe de Auditoria Especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI recebidas pelo(a) impetrante no período posterior a 05/maio/2005, ficando proibido, todavia, o desconto de qualquer valor, a título de reposição ao Erário, concernente aos valores auferidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) sob a rubrica de quintos incorporados. 28. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 29. Custas ex lege. 30. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

14 - 0003632-47.2010.4.05.8200 EDMILSON AZEVEDO LIMA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...27. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcialmente a segurança requerida pelo(a) impetrante EDMILSON AZEVEDO LIMA para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB que se abstenha de adotar as medidas previstas na Carta-Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB, referentes às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu a data do ato impugnado

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

JOÃO PINTO
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniaio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

(05/maio/2010), em face da decadência prevista na Lei nº 9.784/1999, art. 54, restando mantidas as alterações recomendadas pela Equipe de Auditoria Especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI recebidas pelo(a) impetrante no período posterior a 05/maio/2005, ficando proibido, todavia, o desconto de qualquer valor, a título de reposição ao Erário, concernente aos valores auferidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) sob a rubrica de quintos incorporados. 28. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 29. Custas ex lege. 30. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

15 - 0003649-83.2010.4.05.8200 OTTONI DE FIGUEIREDO MELO (Adv. GUILHERME FONTES DE MEDEIROS, EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...26. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcialmente a segurança requerida pelo(a) impetrante OTTONI DE FIGUEIREDO MELO para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB que se abstenha de adotar as medidas previstas na Carta-Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB, referentes às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu a data do ato impugnado (05/maio/2010), em face da decadência prevista na Lei nº 9.784/1999, art. 54, restando mantidas as alterações recomendadas pela Equipe de Auditoria Especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI recebidas pelo(a) impetrante no período posterior a 05/maio/2005, ficando proibido, todavia, o desconto de qualquer valor, a título de reposição ao Erário, concernente aos valores auferidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) sob a rubrica de quintos incorporados. 27. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 28. Custas ex lege. 29. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

16 - 0003680-06.2010.4.05.8200 TERESINHA DE LOURDES LIMA BOTELHO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...27. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcialmente a segurança requerida pelo(a) impetrante TERESINHA DE LOURDES LIMA BOTELHO para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB que se abstenha de adotar as medidas previstas na Carta-Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB, referentes às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu a data do ato impugnado (05/maio/2010), em face da decadência prevista na Lei nº 9.784/1999, art. 54, restando mantidas as alterações recomendadas pela Equipe de Auditoria Especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI recebidas pelo(a) impetrante no período posterior a 05/maio/2005, ficando proibido, todavia, o desconto de qualquer valor, a título de reposição ao Erário, concernente aos valores auferidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) sob a rubrica de quintos incorporados. 28. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 29. Custas ex lege. 30. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

17 - 0005205-23.2010.4.05.8200 MARILDA RODRIGUES DE MACEDO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...27. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcialmente a segurança requerida pelo(a) impetrante MARILDA RODRIGUES DE MACEDO para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB que se abstenha de adotar as medidas previstas na Carta-Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB, referentes às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu a data do ato impugnado (05/maio/2010), em face da decadência prevista na Lei nº 9.784/1999, art. 54, restando mantidas as alterações recomendadas pela Equipe de Auditoria Especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI recebidas pelo(a) impetrante no período posterior a 05/maio/2005, ficando proibido, todavia, o desconto de qualquer valor, a título de reposição ao Erário, concernente aos valores auferidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) sob a rubrica de quintos incorporados. 28. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 29. Custas ex lege. 30. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

18 - 0005053-72.2010.4.05.8200 EVANDRO DANTAS DA NOBREGA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, EVANDRO JOSE BARBOSA, CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL, ANA CLÁUDIA DA NOBREGA SIMÕES, JULIA RAMALHO SOUTO, MARIA KETIANE DA SILVA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - SRH/UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ...27. Isto posto, fundamentado na CF, art. 5º, LXIX, na Lei nº 12.016/2009, art. 1º, e no CPC, art. 269, I, concedo parcial-

mente a segurança requerida pelo(a) impetrante EVANDRO DANTAS DA NOBREGA para determinar ao impetrado SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB que se abstenha de adotar as medidas previstas na Carta-Circular nº 02/2010 - GAB/SRH/UFPB, referentes às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI pagas no período anterior ao quinquênio que precedeu a data do ato impugnado (05/maio/2010), em face da decadência prevista na Lei nº 9.784/1999, art. 54, restando mantidas as alterações recomendadas pela Equipe de Auditoria Especial do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, relativamente às parcelas de "quintos incorporados" ou VPNI recebidas pelo(a) impetrante no período posterior a 05/maio/2005, ficando proibido, todavia, o desconto de qualquer valor, a título de reposição ao Erário, concernente aos valores auferidos de boa-fé pelo(a) servidor(a) sob a rubrica de quintos incorporados. 28. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as súmulas nºs 512/STF e 105/STJ, c/c a Lei nº 12.016/2009, art. 25. 29. Custas ex lege. 30. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, ex vi da Lei nº 12.016/2009, art. 14, § 1º.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 19/11/2010 11:55

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

19 - 0000629-84.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x JOSE MOREIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS) x FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO. 01.- Tendo-se em vista que houve erro material na sentença de fls. 70, altero o seu item 04, para que, em vez de fls. 80/82, passe a constar fls. 50/63. 02.- Por outro lado, indefiro o pedido de fl. 73, porquanto apresentado de forma extemporânea, ou seja, após a prolação da sentença.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 0009615-76.2000.4.05.8200 LUIZ CARLOS DE ALMEIDA (Adv. JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). 2. Inicialmente, dê-se vista às partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria (fls. 507/524), pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 0001803-02.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSANA DE FATIMA DA SILVA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). ...07.- Isto posto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo a execução com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. 08.- Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. 09.- Os honorários advocatícios deverão ser contados conforme acordado, nos termos acima. 10.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 11.- Secretária, informe ao CNJ o número deste processo, para efeito de estatística.

22 - 0006775-78.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x LUCIA MARIA XAVIER (Adv. SEM ADVOGADO). ... 07.- Isto posto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo a execução com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. 08.- Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. 09.- Os honorários advocatícios deverão ser contados conforme acordado, nos termos acima. 10.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 11.- Secretária, informe ao CNJ o número deste processo, para efeito de estatística.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

23 - 0003952-44.2003.4.05.8200 ELENILDO BEZERRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 07.- Isto posto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes, para que produza todos os efeitos de direito, e, por conseguinte, extingo a execução com resolução do mérito, nos termos do art. 794, II, c/c art. 795 do CPC. 08.- Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. 09.- Os honorários advocatícios deverão ser contados conforme acordado, nos termos acima. 10.- Após o trânsito em julgado desta, dê-se baixa e arquivem-se os autos. 11.- Secretária, informe ao CNJ o número deste processo, para efeito de estatística.

24 - 0006535-94.2006.4.05.8200 EDVIGES MARCOS DE SOUZA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SA). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

25 - 0004672-98.2009.4.05.8200 JEANE OLIVEIRA DE AGUIAR (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...6-...vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias(manifestação do devedor)...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 0003617-49.2008.4.05.8200 TEREZINHA DAS NEVES SANTOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Vista às partes, sucessivamente, por 05 (cinco) dias, sobre os documentos (fls. 138/148) apresentados pela 7ª vara Federal desta Seção Judiciária, bem assim ao INSS sobre a petição e documentos (fls. 150/163) apresentados pela autora...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 0003684-43.2010.4.05.8200 JACKSON DANTAS MAIA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 26.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor recebido a maior pela parte impetrante, como decorrência dos erros verificados pelo Relatório de Auditoria n.º 15/2009, de 21 de setembro de 2009, lavrado pela SRH do Ministério do Planejamento. 27.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 29.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal. 30.- Vista ao d. representante do MPF. 31.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

28 - 0003829-02.2010.4.05.8200 VINICIO DUARTE FERREIRA E OUTRO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA, BRUNO CAVALCANTI DIAS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 26.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor recebido a maior pela parte impetrante, como decorrência dos erros verificados pelo Relatório de Auditoria n.º 15/2009, de 21 de setembro de 2009, lavrado pela SRH do Ministério do Planejamento. 27.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 29.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal. 30.- Vista ao d. representante do MPF. 31.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

29 - 0003944-23.2010.4.05.8200 IVERALDO LUCENA DA COSTA (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 25.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor recebido a maior pela parte impetrante, como decorrência dos erros verificados pelo Relatório de Auditoria n.º 15/2009, de 21 de setembro de 2009, lavrado pela SRH do Ministério do Planejamento. 26.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal. 29.- Vista ao d. representante do MPF. 30.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

30 - 0006664-60.2010.4.05.8200 ALZIRA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, BRUNO PINHEIRO BARATA, MARIA VICTORIA SANTOS COSTA, PAULO MAURICIO FERNANDES DA ROCHA, GUILHERME FORTES FERREIRA, ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS, FLÁVIO CASTRO NOGUEIRA DA GAMA, ANA PAULA WOLKERS MEINICKE, VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI, ALINE CARDOSO DE BARROS, CASIO HILDEBRAND PIRES DA CUNHA, FERNANDO GOMES DE PAULA, LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA, CIBELE M. MALVONE TOLDO, MARIA CAROLINA MAGALHÃES JOLY DE OLIVEIRA, FERNANDO BRUGNI VELLOSO E SILVA, MARCOS VINICIUS DE CARVALHO GUEDES, THIAGO MACHADO PEREIRA, PAULA CRISTINA HONORATO DE QUEIROZ DA COSTA, RICARDO MARFORI SAMPAIO, PATRÍCIA DE SOUZA, TACIANA ITAJAHY CAMARÃO, LARA BASTOS ANDRADE, THAIS HELENA MEDEIROS, PEDRO MANSUR GONÇALVES, MARCUS VINICIUS DE MENEZES REIS, LARRANE RENER FERREIRA, DANIEL NUNES ROTBAND, CARLA TEIXEIRA MORGADO, CORIOLANO DIAS DE SA, HERMANO GADIELHA DE SA, CARLOS GOMES FILHO, LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS, GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS

HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Mantenho a decisão (fls.105/106) por seus próprios fundamentos...

31 - 0005555-11.2010.4.05.8200 LEONARDO AUGUSTO DE SOUZA (Adv. RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA) x COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO CENSO 2010, DA FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). ... 17.- Em face do exposto, confirmo a medida liminar anteriormente concedida, julgo procedente o pedido e concedo a segurança, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/09 e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para DETERMINAR à autoridade coatora que se abstenha de exigir da impetrante, para fins de nomeação e eventual contratação, declaração de contrato temporário com o IBGE nos últimos 24 meses. 18.- Custas nos termos da Lei n.º 9.289/96. 19.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei n.º 12.016/09, da Súmula n.º 105 do e. STJ e da Súmula n.º 512 do e. STF. 20.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, § 1º da Lei n.º 12.016/09. 21.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se o IBGE através da Procuradoria Federal respectiva. 22.- Vista ao douto representante do MPF. 23.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1º da Lei n.º 12.016/09.

32 - 0004911-68.2010.4.05.8200 MARIA GERMANA BRITO CAVALCANTI (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 25.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor recebido a maior pela parte impetrante, como decorrência dos erros verificados pelo Relatório de Auditoria n.º 15/2009, de 21 de setembro de 2009, lavrado pela SRH do Ministério do Planejamento. 26.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal. 29.- Vista ao d. representante do MPF. 30.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

33 - 0004147-82.2010.4.05.8200 MARIA NEUSA DE MORAIS COSTA (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 25.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor recebido a maior pela parte impetrante, como decorrência dos erros verificados pelo Relatório de Auditoria n.º 15/2009, de 21 de setembro de 2009, lavrado pela SRH do Ministério do Planejamento. 26.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal. 29.- Vista ao d. representante do MPF. 30.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

34 - 0004189-34.2010.4.05.8200 ROSIMAIRE DE LIMA COSTA (Adv. BRUNO CAVALCANTI DIAS, CLEANTO GOMES PEREIRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 26.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor recebido a maior pela parte impetrante, como decorrência dos erros verificados pelo Relatório de Auditoria n.º 15/2009, de 21 de setembro de 2009, lavrado pela SRH do Ministério do Planejamento. 27.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 29.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal. 30.- Vista ao d. representante do MPF. 31.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

35 - 0003922-62.2010.4.05.8200 LAERTE GONDIM CABRAL DE AMORIM (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 25.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANCA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 12.016/2009, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor recebido a maior pela parte impetrante, como decorrência dos erros

verificados pelo Relatório de Auditoria n.º 15/2009, de 21 de setembro de 2009, lavrado pela SRH do Ministério do Planejamento. 26.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal. 29.- Vista ao d. representante do MPF. 30.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

36 - 0003759-82.2010.4.05.8200 TARCISIO PEDROSA DOS SANTOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 26.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 12.016/2009, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor recebido a maior pela parte impetrante, como decorrência dos erros verificados pelo Relatório de Auditoria n.º 15/2009, de 21 de setembro de 2009, lavrado pela SRH do Ministério do Planejamento. 27.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 28.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 29.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal. 30.- Vista ao d. representante do MPF. 31.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

37 - 0003724-25.2010.4.05.8200 PEDRO MADEIRA DE MELO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). ... 25.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extingo o processo com resolução do mérito e CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC, bem como nos termos do artigo 1.º da Lei n. 12.016/2009, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de cobrar qualquer valor recebido a maior pela parte impetrante, como decorrência dos erros verificados pelo Relatório de Auditoria n.º 15/2009, de 21 de setembro de 2009, lavrado pela SRH do Ministério do Planejamento. 26.- Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula n.º 512 do e. STF e da Súmula n.º 105 do e. STJ. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Intime-se a parte impetrante, oficie-se à autoridade apontada como coatora e intime-se a UFPB, através de sua il. Procuradoria Federal. 29.- Vista ao d. representante do MPF. 30.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 14, § 1.º, da Lei n.º 12.016/09.

117 - INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

38 - 0005982-08.2010.4.05.8200 CARLOS ANTONIO DA SILVA CRUZ (Adv. PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA). 01.- Todo aquele que se sinta atingido em seus direitos, investigado, indiciado, condenado, ou simplesmente um terceiro estranho aos procedimentos criminais de investigação, tem direito de provocar a jurisdição e requerer a devolução de bens e documentos apreendidos. 02.- Mais do que o direito de provocar a jurisdição (artigo 5.º, XXXV, da CF/88), o interessado tem o inalienável direito a uma resposta do Poder Judiciário, fundamentada e em um prazo razoável (artigo 5.º, LXXVIII, da CF/88), sob pena de esvaziamento ou mitigação desrespeitosa do princípio universal de acesso à justiça. 03.- O pedido deverá vir instruído, pelo menos, com os seguintes documentos: a) prova da titularidade do bem; b) cópia do auto de apreensão; c) cópia da denúncia ou do auto de prisão em flagrante ou da decisão que determinou a busca e apreensão, conforme seja o caso. 04.- O regime jurídico para a restituição está nos artigos 118 a 124 do CPP e os requisitos necessários para tanto podem ser assim resumidos: a) os objetos não (mais) interessam para a investigação do IPL ou para a instrução da AP; b) os objetos não se constituem em produto ou instrumento do crime, ressalvados os direitos do terceiro de boa-fé; c) a posse ou o uso dos objetos, por si só, não constituem crime; d) restou comprovada a propriedade do objeto. 05.- Ouvido, o MPF, após a complementação da documentação, por parte do requerente, manifestou favoravelmente ao pleito e, não havendo motivo para discordar dessa manifestação, acompanho o parecer ministerial e defiro o pedido como requerido.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 19/11/2010 11:55

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

39 - 0006112-95.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x CELIA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (Adv. MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA). ...7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 0001302-34.1997.4.05.8200 NAUTILIA EMILIANO DA SILVA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x NAUTILIA EMILIANO DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 001/

2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora/Exequente sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela CEF (fls. 241/255).

240 - AÇÃO PENAL

41 - 0013629-64.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO LUIZ PEREZ E OUTROS (Adv. JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA, MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR, ANDREI DORNELAS CARVALHO, JOSE DE MELLO, MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA, ANDREI DORNELAS CARVALHO). ... à defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem as alegações finais (CPP art. 403, § 3º).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 0000062-24.2008.4.05.8200 INEZ PEREIRA CONNOLLY (Adv. TARCISO CAVALCANTI DE MELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

43 - 0002002-87.2009.4.05.8200 JOSE ALBERTO MOREIRA CAMPOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

44 - 0002004-57.2009.4.05.8200 JOSÉ CARLOS DA SILVA SANTOS (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

45 - 0007254-71.2009.4.05.8200 GERALDO SILVA MIRANDA (Adv. LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, ALCIDES BARRETO BRITO NETO, THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

46 - 0008609-19.2009.4.05.8200 SEVERINA CRISTINA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

47 - 0009781-93.2009.4.05.8200 JOSE HORACIO GOMES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, ERLANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO, LARISSA KELLEN AMORIM SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

48 - 0009944-73.2009.4.05.8200 LIVIO CARLOS BERTO DE ARAUJO (Adv. HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY, RUY ELOY) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

49 - 0001796-39.2010.4.05.8200 DJANI DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 08, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para impugnar a Contestação.

Total Intimação : 49
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-5
 ALCIDES BARRETO BRITO NETO-45
 ALINE CARDOSO DE BARROS-30
 ANA CLÁUDIA DA NÓBREGA SIMÕES-18
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19
 ANA PAULA WOLKERS MEINICKE-30
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-23
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-45
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-23
 ANDREI DORNELAS CARVALHO-41
 ANTONIO AUGUSTO REBELLO REIS-30
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-23
 BERILO RAMOS BORBA-33
 BRUNO CAVALCANTI DIAS-28,29,34
 BRUNO PINHEIRO BARATA-30
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-26,46,49
 CARLA TEIXEIRA MORGADO-30
 CARLOS GOMES FILHO-30
 CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-4
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-7
 CASSIANA MENDES DE SÁ-24
 CASSIO HILDEBRAND PIRES DA CUNHA-30

CIBELE M. MALVONE TOLDO-30
 CLEANTO GOMES PEREIRA-28,29,34
 CORIOLANO DIAS DE SA-30
 CYNTHIA MARIA SANTOS MACIEL-18
 DANIEL NUNES ROTBAND-30
 DIMITRI CHAVES GOMES LUNA-2
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-41
 EDINANDO JOSE DINIZ-12
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-7
 EDUARDO HENRIQUE VIDERES DE ALBUQUERQUE-45
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-5
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-9,13,14,15,16,17,27,32,35,36,37
 ERLANY DANTAS DOS SANTOS-25,47
 EUGENIO GRACCO BRAGA DE BRITTO LYRA-11
 EVANDRO JOSE BARBOSA-18
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-24
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-40
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-2
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-45
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-4
 FERNANDO BRUGNI VELLOSO E SILVA-30
 FERNANDO GOMES DE PAULA-30
 FLAVIA ROBERTA FARIAS DA COSTA-4
 FLÁVIO CASTRO NOGUEIRA DA GAMA-30
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-43,44
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,21,22
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-42
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19
 GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-7
 GEORGE ALEXANDRE RIBEIRO DE OLIVEIRA-30
 GILZA BETÂNIA CAVALCANTI DE SOUZA ELOY-48
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-9,13,14,15,16,17,27,32,35,36,37
 GUILHERME FORTES FERREIRA-30
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-25,47
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-48
 HEITOR CABRAL DA SILVA-40
 HELENA MEDEIROS LUCENA-7
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-46,49
 HERMANO GADELHA DE SA-30
 HOUSEMAN DOS SANTOS ROCHA-1
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,19
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6
 JARI DIAS DA COSTA-4
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8
 JOAO CYRILLO SOARES DA S. NETO-23
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-4
 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA-41
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19
 JOSE COSME DE MELO FILHO-19
 JOSE DE MELLO-41
 JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA-20
 JOSE MARTINS DA SILVA-19
 JOSE RAMOS DA SILVA-5
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23
 JULIA RAMALHO SOUTO-18
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19
 LARA BASTOS ANDRADE-30
 LARISSA KELLEN AMORIM SILVA-47
 LARRANE RENER FERREIRA-30
 LEIDSON FLAMARION TORRES MATOS-30
 LEONARDO VALENTE GOMES BEZERRA-30
 LEONIDAS LIMA BEZERRA-6
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-46,49
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-25,47
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-43,44,47
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-45
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-26,46,49
 MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-45
 MARCOS ANDRE ARAUJO-3
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-25,47
 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-1
 MARCOS VINICIUS DE CARVALHO GUEDES-30
 MARCUS VINICIUS DE MENEZES REIS-30
 MARIA CAROLINA MAGALHÃES JOLY DE OLIVEIRA-30
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19,20
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-19
 MARIA DO SOCORRO SOARES DE SOUSA-41
 MARIA KETIANE DA SILVA-18
 MARIA VICTORIA SANTOS COSTA-30
 MARIO GOMES DE ARAUJO JUNIOR-41
 MÔNICA DE SOUSA ROCHA BARBOSA-39
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-25,47
 NELSON AZEVEDO TORRES-25
 ODILON DE LIMA FERNANDES-18
 PATRÍCIA DE SOUZA-30
 PAULA CRISTINA HONORATO DE QUEIROZ DA COSTA-30
 PAULO MAURÍCIO FERNANDES DA ROCHA-30
 PAULO ROBERTO DE LACERDA SIQUEIRA-38
 PEDRO MANSUR GONÇALVES-30
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-5
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-9,12,14,15,16,17,18,27,28,30,32,33,34,35,37
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-19
 RAISSA PONTES FRAGOSO DE MORAES-2
 RICARDO BATISTA PEREIRA-10
 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-33
 RICARDO MARFORI SAMPAIO-30
 RISEUDA ESTEFANIA BANDEIRA DA HORA-31
 RODOLFO AUGUSTO ALENCAR FREIRE-3
 RUY ELOY-48
 SEM ADVOGADO-1,11,12,21,22,31
 SEM PROCURADOR-8,10,12,13,26,29,30,36,46,48,49
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-39
 TACIANA ITAJAHY CAMARÃO-30
 TARCISO CAVALCANTI DE MELLO-42
 THAIS HELENA MEDEIROS-30
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-25
 THIAGO FERNANDO ALVES DE ARAUJO LIMA-45
 THIAGO MACHADO PEREIRA-30
 VALTER DE MELO-26,46,49
 VINÍCIUS BROCCO SARCINELLI-30
 WELLINGTON NÓBREGA-1
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-5

Setor de Publicação
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – 5ª REGIÃO
<http://www.jfjb.gov.br>
2ª VARA – BOLETIM Nº 2010/94
“Qualidade total é o comprometimento de todos que integram a instituição em busca de qualidade”

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

Expediente do dia 26/11/2010 12:42

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE

25 - AÇÃO DE USUCAPÍAO

1 - 0001585-42.2006.4.05.8200 SANSÃO CACHINA (Adv. JOAO JOSE DE MELO) x RUI PINTO TOSCANO FILHO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Isto posto intemem-se as partes para, querendo, e nos termos do acórdão de fl. 170, indicarem testemunhas e/ou outras provas que entenderem necessárias. Intime-se ainda, o Autor para fornecer o nome e endereço dos filhos do Sr. Rui Pinto Toscano. Prazo de 05 (cinco) dias. JPA,

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

2 - 0007535-18.1995.4.05.8200 FRANCISCO JOSE GOMES E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x FRANCISCO PEREIRA DA SILVA E OUTROS x JOSE GOMES DE SOUSA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Trata-se de pedido de desarmamento. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

3 - 0006006-46.2004.4.05.8200 SANDRO MOREIRA COSTA MARANHÃO E OUTROS (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x JOSE JERONIMO DE MELO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Trata-se de pedido de desarmamento. Defiro o pedido de desarmamento dos autos. Restaure-se a distribuição. Após, abra-se vista à parte requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil - CPC. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. Distribuição [remessa]. Após, publique-se. JPA,

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

4 - 0003692-20.2010.4.05.8200 TRANSPORTE CABRAL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº. 2009.82.3816-8. JPA, 24.11.2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 0007569-27.1994.4.05.8200 JOSE VICENTE FERREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO, JOSE ARAUJO FILHO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.11.2010

6 - 0002719-75.2004.4.05.8200 MARIA SANEIDE DE PAIVA PINHEIRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Tendo em vista o ingresso da petição/documentos de fls. 481/484, onde a Caixa Econômica Federal argumenta sua discordância com os valores apurados pela Seção de Cálculos, retornem os autos àquela Seção para informar a necessidade ou não de alterações nos valores encontrados às fls. 473/475, no prazo de 15 (quinze) dias, à luz dos novos elementos fornecidos. Apresentada as informações e ou cálculos da Contadoria Oficial, vista às partes pelo prazo de 10(dez) dias. À Contadoria Judicial [remessa]. CAIXA [remessa] e após, publique-se. JPA,

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

7 - 0008378-26.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x HENIO REGIS ALVES ME (Adv. SEM ADVOGADO) x HENIO REGIS ALVES (Adv. SEM ADVOGADO), HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO). ISTO POSTO: 1) Libere-se em favor de Carlos Mardônio de Lima o valor depositado na Conta Judicial nº 0548.005.65076-6; 2) Após, aguarde-se o término do prazo de suspensão do processo de execução. JPA, 03.08.2010

132 - MEDIDA CAUTELAR DE ATENTADO

8 - 0008071-09.2007.4.05.8200 LEDSON ROCHA CARVALHO (Adv. EMMANUEL . B. DE MEDEIROS, MANUEL BATISTA DE MEDEIROS) x UNIAO (SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO NA PARAIBA - SPU/PB) (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, torno sem efeito a decisão liminar de fls. 94/100 e julgo improcedente o pedido. Sem condenação em verba honorária, uma vez que: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 24.11.2010

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

9 - 0007702-15.2007.4.05.8200 MARIA JOANEIRES AUGUSTA CHAVES (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ISTO POSTO, declaro satisfeita a obrigação de fazer estabelecida na sentença de fls. 70/74. Intime-se a CAIXA para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar a quantia relativa aos honorários advocatícios sucumbenciais executados às fls. 123. JPA, 26.11.2010

10 - 0003193-36.2010.4.05.8200 TRUST FACTORING FOMENTO COMÉRCIO LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x CONDOMINIO DO EDIFICIO ENSEADA DOS CORAIS I (Adv. SEM ADVOGADO) x JOSE ALEXANDRE DA SILVA - ME (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, intime-se o autor para, no prazo de 10(dez) dias, apresentar cópias da petição inicial, sentença e acórdão, se houver, referente à ação cautelar de exibição de documentos, 0003496-50.2010.4.05.8200 (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC). P.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

11 - 0007017-52.2000.4.05.8200 SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO) x CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). ISTO POSTO, satisfeita a obrigação, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos. Publique-se. JPA,

241 - ALVARÁ JUDICIAL

12 - 0005677-24.2010.4.05.8200 CLECIO LEAL DOS SANTOS (Adv. ELMAR NOBREGA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinto este procedimento, nos termos do art. 267, VI, c/c os arts. 272, § único, e 1.109 do CPC. P. Registre-se (...). Intimem-se. Ciência ao MPF. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelares legais. JPA, 26.11.2010

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

13 - 0014794-49.2004.4.05.8200 SEVERINO RAMOS LOURENÇO (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, PAULO GUEDES PEREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, MUCIO SATIRO FILHO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, YEDA UEMA FONTES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ISTO POSTO, julgo procedente, em parte, o pedido para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar sobre os depósitos da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do Autor os percentuais de 18,02% (junho/87), 42,72% (janeiro de 1989), 44,80% (abril de 1990), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), deduzindo-se os percentuais que foram posicionados pela CAIXA nos períodos correspondentes. Dos valores encontrados, descontados os valores pagos administrativamente, incidirão juros de mora de 1% (um por cento), a partir da citação, e correção monetária nos termos da legislação pertinente. Verba honorária à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, calculada em favor do Autor, considerando-se a sua sucumbência em parte mínima do pedido (art. 20, § 4º, c/c art. 21, § único, do CPC). Custas processuais, nos termos do artigo 24-A, parágrafo único, da Lei nº 9.028, de 1995, inserido pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 2001. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 24.11.2010

14 - 0000653-83.2008.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA) x TARCISIO CAVALCANTI DE MELLO (Adv. SEM AD-

VOGADO). Recebo a apelação(fl.s.131/137) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista ao(s)apelado(s) para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

15 - 0001730-30.2008.4.05.8200 ADÃO MAURÍCIO DA SILVA (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA COMANDO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). As partes, sobre o laudo pericial.

16 - 0006450-40.2008.4.05.8200 UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES) x MAP CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VIVIANE MOURA TEIXEIRA, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA). Recebo as apelações(fl.s. 235/260 e 265/269) nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC1). Vista sucessiva às partes para apresentação de contrarrazões no prazo de 15(quinze) dias. Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se(remessa).

17 - 0001602-73.2009.4.05.8200 EDVANIA DA SILVA DOMINGOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 25 de novembro de 2010

18 - 0003923-81.2009.4.05.8200 JOSE ALVARO PEREIRA DE BRITO (Adv. EUDESIO GOMES DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Diante da manifestação do Autor, através de seu advogado, de persistir no interesse no prosseguimento do feito (fl. 106), reitere-se a intimação ao Autor, para, em 10 (dez) dias, cumprir o despacho de fls. 100(Intime-se o Autor para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial do processo nº 2003.82.10.001635-1 e da sentença, se houver, nele proferido, em tramitação no Juizado Especial Federal em João Pessoa, a que alude o extrato informatizado de fls. 27, e informar a respectiva fase processual.). Decorrido o prazo, sem manifestação, voltem-me conclusos. Publique-se.

19 - 0009183-42.2009.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o Autor para, em 10 (dez) dias (artigo 333, inciso I, do CPC): 1) Esclarecer a alegação de casado com a condição de companheiro. 2) Apresentar cópia integral do processo em curso na Comarca de Cuité (PB), em que teve reconhecida a união estável com Francisca Vieira da Costa. JPA, 25 de novembro de 2010

20 - 0002499-67.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SERRARIA (Adv. DANIEL TABOSA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, julgo improcedente o pedido. Sem condenação em honorários advocatícios: a) despesas são gênero, honorários espécie destinada ao ressarcimento da parte; b) não se destinam, in casu, à percepção pelos advogados dos órgãos públicos, à falta de lei específica; c) receita própria com destinação diversa do ônus da sucumbência; d) a genuína publicização do processo prepondera sobre a visão privatística. Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 26.11.2010

21 - 0005354-19.2010.4.05.8200 MARGARIDA MARIA DE FREITAS LOLA (Adv. RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a(s) apelação(ões) no efeito devolutivo (art. 520, caput e VII do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-razoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelares legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

22 - 0006076-53.2010.4.05.8200 MANOEL LUIZ DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES, ADRIANO BORGES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declaro a extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelares legais. JPA, 23.11.2010

23 - 0003213-27.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO DO

ESTADO DA PARAIBA-SINPOL, REPRESENTANDO OS SINDICALIZADOS E OUTROS (Adv. TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO, RODRIGO SORRENTINO LIANZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o SINPOL para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, regularizando a sua atuação no pólo ativo do presente feito, mediante a sua apresentação como substituto processual. Publique-se.

24 - 0006554-61.2010.4.05.8200 JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA, REPR. POR, MANOEL PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o Advogado para que, no prazo de dez dias, apresente procuração outorgada pelo Autor ou por seu representante, se for o caso, nos termos da lei civil, e cumpra corretamente o despacho de fls. 36. JPA, 25 de novembro de 2010

25 - 0006869-89.2010.4.05.8200 AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO (Adv. DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 21 por trinta, para cumprimento do despacho de fls. 14(Pronuncie(m)-se o(a,s) autor(a,es) AUXILIADORA MARIA SAMPAIO SILVEIRA DE AZEVEDO, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, dos processos nºs: 4108-22.2009.4.05.8200 e 6933-36.2009.4.05.8200 (fl. 13), a fim de esclarecer(em) e comprovar(em), para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC)). Publique-se.

26 - 0007102-86.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS FELIX CAVALCANTE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

27 - 0007098-49.2010.4.05.8200 JOSILEIDE AUGUSTO DE FRANÇA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

28 - 0007229-24.2010.4.05.8200 MARLENE MOREIRA SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

29 - 0007468-28.2010.4.05.8200 CICERA PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

30 - 0007396-41.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

31 - 0007392-04.2010.4.05.8200 LENE ROSA RODRIGUES DA SILVA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, VALTER DE MELO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se

os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

32 - 0007343-60.2010.4.05.8200 MARIA APARECIDA SILVA ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

33 - 0007264-81.2010.4.05.8200 JOSEILDO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

34 - 0007268-21.2010.4.05.8200 JORGE PEDRO DA CRUZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

35 - 0007247-45.2010.4.05.8200 MARIA LUCIA FREIRE DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

36 - 0007025-77.2010.4.05.8200 FRANCINALDA DA SILVA SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

37 - 0008468-63.2010.4.05.8200 ELISABETH LUISA RODRIGUES RAMALHO, REPR. POR SEU GENITOR, MARTINHO RAMALHO DE MÊLO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEXEIRA (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 295, inciso I, parágrafo único, inciso I, do CPC. Registre-se no sistema informatizado, nos termos do Provimento nº 01/2009 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos com as cautelares legais. JPA, 24 de novembro de 2010

38 - 0008217-45.2010.4.05.8200 DIRCEU ARNAUD FILHO (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50; 2) Intime-se o Autor, pessoalmente, para comparecer à GICOT2 - Gerência de Filial, a fim de tomar conhecimento das propostas de conciliação ofertadas pela Caixa Econômica Federal e pela Empresa Gestora de Ativos, com vista a possível conciliação. Após, aguarde-se por 45 (quarenta e cinco) dias a apresentação em Juízo e por escrito de proposta de Transação para ser objeto de Homologação Judicial. Decorrido o prazo, sem manifestação, conclusos. Publique-se. JPA, 25.11.2010

39 - 0007788-78.2010.4.05.8200 JOSE PEREIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO: 1) Defiro a gratuidade judiciária, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50; 2) Indefiro a petição inicial, nos termos do artigo 267, 14, do Código de Processo Civil. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Correções cartorárias e na Distribuição para modificar o nome do Autor, conforme consta na Petição Inicial. Decorrido o prazo sem interposição de recurso voluntário, dê-se baixa e arquivem-se. Registre-se (...). Intime-se. JPA, 25 de novembro de 2010

40 - 0007786-11.2010.4.05.8200 MARIA VALDINEIDE DE LIMA ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

41 - 0007771-42.2010.4.05.8200 FRANCISCA ARCANJO SOBRINHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

42 - 0007774-94.2010.4.05.8200 ERONILDO LUIZ DAS NEVES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

43 - 0007778-34.2010.4.05.8200 FRANCISCA TAVARES DA SILVA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

44 - 0007781-86.2010.4.05.8200 MARIA DAS VITORIAS ALEXANDRE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

45 - 0007782-71.2010.4.05.8200 FRANCISCA DE AMORIM FERNANDES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

46 - 0007765-35.2010.4.05.8200 FRANCISCA SOARES DOS SANTOS (Adv. LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

47 - 0007759-28.2010.4.05.8200 MARIA JOSE FERNANDES BEZERRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

48 - 0007326-24.2010.4.05.8200 ANA KARINA SOARES DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da

Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

49 - 0007104-56.2010.4.05.8200 FRANCISCO DE ASSIS LIMA ROCHA (Adv. LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

50 - 0007919-53.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINDJUF/PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSAS ABEL FERREIRA, RAPHAELA DA SILVA LIMA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Consta da procuração às fls. 19 que o Sindicato Autor está representado por seu Coordenador Jurídico, Washington Anacleto da Silva. Verifique-se, contudo, que, na ata do SINDJUF-PB para a posse dos coordenadores executivos (fls. 41/43), não se vê o nome do coordenador jurídico declarado na citação da procuração. Isto posto, intime-se o Sindicato Autor para esclarecimento, procedendo à regularização processual, se for o caso, em 10 (dez) dias (arts. 283 e 284 do CPC). Publique-se.

51 - 0006150-10.2010.4.05.8200 DANIEL DOS SANTOS, REPR. POR ANA CÉLIA MARIA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, EDUARDO DIAS MADRUGA, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, JOSERILDE TRAJANO LINS, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, intime-se o autor para que presente, no prazo de 10 (dez) dias, Declaração da Composição e Renda Familiar atual, bem como cópia integral da CTPS de sua genitora e atestado médico legível (arts. 282, 283 e 333, I, do CPC). JPA, 25.11.2010

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

52 - 0002610-45.2010.4.05.8202 MARIA DO CARMO LOPES (Adv. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS) x GERENCIA EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a informação da autoridade coatora que houve o reconhecimento da regularidade do processo concessório e a recomendação para o restabelecimento do benefício, dê-se vista à Impetrante para dizer, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na continuidade do feito. JPA, 26 de novembro de 2010

53 - 0008753-56.2010.4.05.8200 NELMA DE LACERDA FELIZARDO ALVES (Adv. NEVITA MARIA P. A. FRANCA, MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA) x MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DA 7ª REGIAL MILITAR (Adv. SEM PROCURADOR). ISTO POSTO, declino da competência para a Seção Judiciária de Pernambuco. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos à Seção Judiciária de Pernambuco. JPA, 24 de novembro de 2010

FIGAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

54 - 0001890-84.2010.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ALUIZIO VINAGRE REGIS (Adv. ADELMAR AZEVEDO REGIS, MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR, ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS, HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS, GUSTAVO LIMA NETO) x TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO). Diante do exposto, com fundamento no que dispõe o art. 17, §§ 8º e 9º, da Lei n. 8429/92, recebo a petição inicial para a instauração da ação por improbidade administrativa proposta pelo MPF contra os réus TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO e ALUIZIO VINAGRE RÉGIS. Citem-se os réus, cientificando-lhes dessa decisão e para, querendo, contestar a demanda no prazo legal. Nos termos do que dispõe o art. 17, caput, da Lei n. 8429/92, o presente feito deverá seguir o procedimento comum ordinário previsto no Código de Processo Civil brasileiro. Cientifique-se o MPF e a UNIÃO da presente decisão. Publique-se. JPA, 20 de setembro de 2010

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

55 - 0000442-43.1991.4.05.8200 JULITA DA SILVA SANTOS E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI, JOSE MARTINS DA SILVA) x JOAQUIM GOMES DA SILVA (FALECIDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO). Diante do exposto, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23 de novembro de 2010

56 - 0009038-35.1999.4.05.8200 MARLENE NONATO DE SOUZA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA) x MARLENE NONATO DE SOUZA (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS, URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO CESAR MACIEL BRAGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURO SOCIAL - PETROS (Adv. ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA, HUGO FILARDI PEREIRA, HUGO FILARDI PEREIRA, ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI, RENATA CARNEIRO G. ALCOFORADO RABELO, LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO, NATHALIA GOMES HENRIQUES DE ARAUJO, DENISE CORREIA BORGES, MARIA CECILIA CABRAL DE MELO LINS, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA, RODRIGO CARNEIRO LEAO MELO, JULIANO LIRA GUIMARAES, ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS, AMANDA FONSECA DE PONTES, MICHELLE TRINDADE SOARES, JUAN EDUARDO JARRY, CERES ALMEIDA RABELO, RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA, DANUTTA CARDOSO DE SOUZA, MARCOS DE LIMA BRITO, LEONARDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO, LEONARDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO, ANA RAFAELA NASCIMENTO DE ANDRADE, AURELIA LORENA TOSCANO DE MEDEIROS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURO SOCIAL - PETROS (Adv. ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA, HUGO FILARDI PEREIRA, HUGO FILARDI PEREIRA, ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI, RENATA CARNEIRO G. ALCOFORADO RABELO, LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO, NATHALIA GOMES HENRIQUES DE ARAUJO, DENISE CORREIA BORGES, MARIA CECILIA CABRAL DE MELO LINS, CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA, RODRIGO CARNEIRO LEAO MELO, JULIANO LIRA GUIMARAES, ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS, AMANDA FONSECA DE PONTES, MICHELLE TRINDADE SOARES, JUAN EDUARDO JARRY, CERES ALMEIDA RABELO, RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA, DANUTTA CARDOSO DE SOUZA, MARCOS DE LIMA BRITO, LEONARDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO, LEONARDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO, ANA RAFAELA NASCIMENTO DE ANDRADE, AURELIA LORENA TOSCANO DE MEDEIROS). Abra-se vista ao(a)(s) exequente(s) Marlene Nonato de Souza para, no prazo de 30(trinta) dias, promover a execução de sentença, devidamente instruída com a memória discriminada e atualizada dos cálculos e preparo das custas ou requerer o que entender de direito. Antes, convertam-se os presentes autos à classe própria (execução de sentença), nos termos das Resoluções do Conselho da Justiça Federal nºs 317/2003, 328/2003 e 398/2004, e do Provimento nº 22/2005, da Corregedoria-Geral do TRF da 5ª Região. [www.esmafe.jfjb.gov.br/]. Decorrido o prazo sem manifestação do(a)(s) exequente(s), certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se os presentes autos, facultado o desarquivamento enquanto não transcorrido o lapso prescricional. Publique-se. JPA,

57 - 0005888-07.2003.4.05.8200 LENITA CABRAL LEAL DE OLIVEIRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GERALDO DE ALMEIDA SA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, AGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAUJO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). ISTO POSTO, declaro extinta a Execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Registre-se (...). P. I. Decorrido o prazo sem interposição de recurso, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. JPA, 23.11.2010

58 - 0009140-18.2003.4.05.8200 CICERO ERNESTO LEITE DE SOUSA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA) x MARIA DAS GRAÇAS BORBA LIMA E OUTROS (Adv. ABENAGO PESSOA LIMA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação feito por MARIA DAS GRAÇAS BORBA LIMA, HERCÍLIO DE MORAIS BORBA NETO e MORGANA MARIA BORBA LIMA, viúva e filhos, respectivamente, do advogado ABÊNAGO PESSOA LIMA; 2) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos Habilitados; 3) Quanto da liberação dos valores devidos aos Habilitados pelo falecimento de ABÊNAGO PESSOA LIMA, observe-se o seguinte percentual: MARIA DAS GRAÇAS BORBA LIMA (50%), HERCÍLIO DE MORAIS BORBA NETO (25%) e MORGANA MARIA BORBA LIMA (25%). JPA, 16.11.2010

59 - 0007275-86.2005.4.05.8200 MARIA DA PENHA AZEVEDO DO AMARAL E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x ROMULO DE MEDEIROS NOBREGA (Adv. SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Chamo o feito à ordem para determinar a intimação dos autores com a finalidade de promover a execução do julgado, haja vista constar dos autos os cálculos do valor da execução (fls.781/783). Prazo: 30(trinta) dias. Promovida a execução, cite-se a UNIÃO nos termos do art. 730 do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

60 - 0008748-05.2008.4.05.8200 UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO, MARINHA E AERONÁUTICA) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x CLENICE SOARES DE ANDRADE FERNANDES E OUTROS (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA). Isto posto, manifesto o desinteresse da parte vencedora na execução do título judicial, baixa e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intime-se(remessa).

61 - 0002764-69.2010.4.05.8200 JOSÉ ANSELMO DO NASCIMENTO SANTOS (Adv. DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS) x FHE - FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO (Adv. ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO, JURANDI FERNANDES FERREIRA, DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR, DIEGO GALDINO DA SILVA MELO, JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO, VINICIUS DE NEGREIROS CALADO, CARLOS BENITO COSENTINO FILHO, ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO, PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO, SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido para determinar a liberação dos valores bloqueados em 18/03/2010 da conta nº 5246.250-1, agência 3502-5, nos termos do art. 269, I, c/c art. 745, II, do CPC. Condeno a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Traslade-se. JPA, 25 de novembro de 2010

62 - 0003124-04.2010.4.05.8200 VANIO COSTA JUNIOR (Adv. DEFENSOR PÚBLICO FEDERAL) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Adv. DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA, ODILON FRANÇA O. JÚNIOR, DILMA DIONÍSIO DE ARAUJO, CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS, WALTER SERRANO RIBEIRO, SYLVIO TORRES FILHO, MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO, ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA, LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS, SORAYA FRANCA DOS ANJOS, PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para decretar a prescrição da pretensão executiva, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Sem condenação da CONAB em honorários advocatícios, em face do preceito do artigo 46, inciso III, da Lei Complementar nº 80/1994. Registre-se (...). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução nº 95.9577-7 e desapense-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, restitua-se à(s) conta(s) bancária(s) do Embargante os valores bloqueados on line e depositados em Juízo (fls. 284/286 dos autos da Ação de Execução), dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se os autos. JPA, 25 de novembro de 2010

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

63 - 0006582-83.1997.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DA EDUCACAO BASICA E PROFISSIONAL DA PARAIBA-SINTEF/PB (Adv. ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO) x SINDICATO ESTADUAL DOS TRABALHADORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE 1. E 2. GRAUS DA PARAIBA-SINTEF/PB x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETFFPB. DIANTE DO EXPOSTO: 1) Defiro o pedido de habilitação formulado por MARINALVA NASCIMENTO OLIVEIRA, RITA LIMA DE SOUZA, LUZIA RAMOS DE ARAUJO, JAILTON EUSÉBIO DE SANTANA e ZILA GOMES DE SOUSA, dependentes habilitados à pensão por morte dos substituídos JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, MOISÉS LOPES DE SOUZA, JOSÉ FERREIRA PIO, VALDETE ALVES DE SANTANA e CARLOS LUIZ DE SOUSA, respectivamente (art. 1º do Decreto-lei nº 85.845/81); 2) Defiro o pedido de habilitação formulado por Luis Carlos Peixoto da Silva, Maria do Socorro Navarro Peixoto de Araújo, José Peixoto da Silva Júnior, Josenice Navarro Peixoto Pessoa, Sandra Maria Navarro Peixoto e Verônica Navarro Peixoto, filhos da falecida substituída EUNICE NAVARRO PEIXOTO, que não deixou dependente habilitado à pensão por morte (art. 1.829, I, do Código Civil); 3) Defiro o pedido de habilitação formulado por Ana Paula Silva de Amorim, para ser incluída na qualidade de curadora representante da substituída interdita EULÁLIA SOUZA DA SILVA (art. 8º do CPC); 4) Indefero os demais pedidos de habilitação formulados às fls. 3.056/3.202, haja vista que os Habilitandos não preencheram os necessários requisitos legais; 5) Correções cartorárias e na Distribuição para inclusão dos Habilitados; 6) Após, renove-se a intimação do Exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre a petição e os documentos de fls. 2.985/3.051. JPA, 29 de novembro de 2010

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

64 - 0009563-65.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x ARMANDO PEÇAS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, antes de apreciar o pedido de fls. 89, nomeio como curador dos Executados, um dos Defensores Públicos da União, nos termos do artigo 9º, inciso II do CPC. Intime-se (remessa à Defensoria Pública da União).

65 - 0006763-30.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO GOUVEIA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declaro extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Registre-se (...). P.R.I. Decorrido o prazo sem recurso voluntário,

certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se com as cautelas legais. JPA, 24.11.2010

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

66 - 0004459-63.2007.4.05.8200 RICARDO AZEVEDO PONTES DE CARVALHO (Adv. PAULO GUEDES PEREIRA, AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, MUCIO SATIRO FILHO, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, SABRINA PEREIRA MENDES, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, intime-se o Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o pedido de fls. 175 com memória discriminada e atualizada de cálculo relativamente à pleiteada conversão da obrigação de fazer em perdas e danos. Após, venham-me conclusos os autos. JPA, 24.11.2010

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

67 - 0002026-81.2010.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a agravada para contra-arrazoar o agravo retido interposto, no prazo de 10 (dez) dias (Art. 523, § 2º do CPC). Publique-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

68 - 0005393-89.2005.4.05.8200 FRANCISCO DE ALENCAR SOBRINHO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x FRANCISCO DE ALENCAR SOBRINHO (Adv. LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Autos com vista ao exequente, no prazo de 05(cinco).

69 - 0010142-52.2005.4.05.8200 SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICACAO DA PARAIBA - SAELPA (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA, LEANDRO FONSECA VÉRAS, THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA) x UNIÃO (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DAVID FERNANDES DA SILVA, JOSE NELSON VILELA B. FILHO, GUSTAVO QUEIROZ GALVAO, GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR, ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO, RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA, LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS, LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS, AMANDA FERREIRA KOURY, MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR, RAFAEL CAUCAU BOTELHO, LEONARDO OLIVEIRA SILVA, PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE, MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA) x COMERCIALIZADORA BRASILEIRA DE ENERGIA EMERGENCIAL - CBEE. ao(s) exequente(s), Saelpa, atual ENERGISA, sobre a certidão de fls. 372, no prazo de 05(cinco) dias.

70 - 0002201-17.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x WSTANIA DE GARDÊNIA RAMALHO DE FREITAS E OUTRO (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, REMULO BARBOSA GONZAGA, PEDRO PIRES, MANUELA ZACCARA SABINO). Autos com vista ao exequente, sobre a certidão de fls. 444, no prazo de 05(cinco) dias.

71 - 0004905-66.2007.4.05.8200 LÚCIA LEONIA SOARES BEZERRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a CAIXA para efetuar o depósito do valor informado às fls. 250/256, ficando desde já autorizada a proceder ao pagamento do valor depositado para levantamento diretamente pelos beneficiários, independente de expedição de alvará. Satisfeita a obrigação, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se, com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

72 - 0001103-94.2006.4.05.8200 LIBERDADE PETRÓLEO LTDA (Adv. JOSE CAMILO MACEDO MARINHO) x INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA - IMEQ/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, devolvam-se os autos ao Juízo Estadual de origem (1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de João Pessoa), após baixa na Distribuição. Publique-se. Cumpra-se.

73 - 0005180-15.2007.4.05.8200 MARIA EUGENIA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Autos com vista ao(a)(s) Autor(a)(es)(as), do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré)(s), no prazo de 05(cinco) dias(art. 398, CPC).

74 - 0005034-37.2008.4.05.8200 MARIA SOLANGE DE SOUZA GONDIM (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo as Apelações de fls. de fls. 308/315 e de fls. 317/334 nos efeitos suspensivo e devolutivo(art. 520, caput, do CPC). Aproveito as Contrarrazões da Universidade Federal da Paraíba - UFPB(fls.336/342). Intime-se o autor para apresentar as Contrarrazões, no prazo de 15(quinze) dias. Após, remeta-se ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região com as cautelas legais. Publique-se. Cumpra-se.

75 - 0003098-40.2009.4.05.8200 FLÁVIO JOAQUIM DE SANTANA E OUTRO (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC / c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

76 - 0005352-83.2009.4.05.8200 SEVERINO RODRIGUES DE ARAUJO E OUTRO (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC / c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

77 - 0008499-20.2009.4.05.8200 TERESINHA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de dilação de prazo, requerido pela Exeçquente Tereza Silva de Limas às fls. 267, para manifestação sobre a conta elaborada pela Contadora às fls. 258/260, por cinco dias. Publique-se.

78 - 0009493-48.2009.4.05.8200 LILIA MARIA SALES DE OLIVEIRA E SILVA (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, JOSÉ ALFREDO DE FREITAS, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a autora, através de sua advogada, para, em cinco dias, manifestar-se a respeito do interesse no prosseguimento do feito.

79 - 0009716-98.2009.4.05.8200 ANTONIO ALVES DE LIMA (Adv. ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC / c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

80 - 0000256-53.2010.4.05.8200 RAQUEL MADRUGA PAIVA DE OLIVEIRA ALVES E OUTROS (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, MARCO AURELIO GOMES COSTA, HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY, GLAUBER GUSMAO COSTA, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO, DANIEL SEBASTIÃO DE ARAÚJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno as Autoras ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC), sobrestado o cumprimento enquanto perdurar o estado de necessidade das Demandantes, observando-se a prescrição quinquenal (art. 12 da Lei 1.060/50). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas legais, facultado o desarquivamento no decurso do lapso quinquenal. JPA, 29.11.2010

81 - 0002325-58.2010.4.05.8200 VINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Adv. IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA, ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Citada a Ré UNIÃO não contestou. Lide indisponível (art. 3201, II, c/c art. 3512 do CPC). Vista ao Autor da documentação alocada às fls. 77/356. Após, conclusos. Publique-se.

82 - 0002960-39.2010.4.05.8200 ESPOLIO DE GLAURA DE OLIVEIRA BARROS REP POR ZULEIDA OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro, e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da quantia de R\$ 35.190,90 (trinta e cinco mil, cento e noventa reais e noventa centavos - fls. 59/61), valor atualizado até julho/2010, correspondente à aplicação do índice de 44,80% (abr./90), sobre o qual deverá incidir, a partir daí, o índice mensal da poupança, em seguida, juros remuneratórios de 0,5% ao mês, e, ao final, juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da atualização monetária, que não deverá incidir em duplicidade. Condeno a CEF ainda no pagamento das custas judiciais e de honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) da condena-

ção (CPC, art. 20, caput e §3º). Publique-se. Registre-se no sistema informatizado. Intimem-se as partes. JPA, 23 de novembro de 2010

83 - 0003525-03.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE PEDRA LAVRADA (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES) x UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL - RECEITA FEDERAL DO BRASIL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos pelo Autor, a título de auxílio-doença nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, adicional de férias de um terço e horas-extras, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado-se as prescrições quinquenal e decenal e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 24.11.2010

84 - 0003691-35.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SANTA CECILIA - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 1004/1037. Intime-se [Remessa]. Após, publique-se.

85 - 0004141-75.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade da contribuição ao RAT/SAT, naquilo em que superar a 1% (um por cento), bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observadas as prescrições quinquenal e decenal e o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intimem-se as partes. Oficie-se ao Exmo. Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº. 111060/PB. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 17.11.2010

86 - 0004599-92.2010.4.05.8200 SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DA PARAIBA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. ANGELLO RIBEIRO ANGELO, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES, RAFAEL SGANZERLA DURAND, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1) mantenho a decisão agravada por seus fundamentos; 2) intime-se o Autor para, querendo, impugnar a contestação de fls. 110/126. Publique-se.

87 - 0005420-96.2010.4.05.8200 ANTÔNIO CARLO DEMINGOS DA SILVA (Adv. ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 23.11.2010

88 - 0007211-03.2010.4.05.8200 ANTONIO DE MELO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

89 - 0007918-68.2010.4.05.8200 JOSÉ FERNANDES DE MEDEIROS FILHO (Adv. GERALDO GUERRA

DA SILVA FILHO, JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS) x UNIAO (SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Pronuncie-se o Autor José Fernandes de Medeiros, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, da ação nº 8496-65.2009.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC); Publique-se.

90 - 0007389-49.2010.4.05.8200 JOSE COSMO SOARES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

91 - 0007341-90.2010.4.05.8200 MANOEL VALDIVINO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

92 - 0007265-66.2010.4.05.8200 MARIA JOSE VICENTE GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

93 - 0007276-95.2010.4.05.8200 ADAMASTOR LINS FRANCA (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Determino prioridade na tramitação do processo, haja vista prova da idade do Autor (fls. 10), como determina o art. 1211-A do CPC com redação da Lei 12008 de 29/07/2009. Pronuncie-se o Autor, em 10 (dez) dias, para apresentar cópia da petição inicial e da sentença com trânsito em julgado, se houver, das ações nºs: 0001148-45.1999.4.05.8200 e 0004198-21.1995.4.05.8200, com o objetivo de esclarecer e comprovar, para fins de exame de eventual conexão, litispendência ou coisa julgada (art. 103, 301 § 1º e 333, I, do CPC); Publique-se.

94 - 0006375-30.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes da decisão do TRF-5ª Região relativa ao agravo de instrumento interposto pela UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), na qual foi deferido liminarmente o pedido de efeito suspensivo à decisão de fls. 99/102. Na mesma oportunidade, sejam as partes intimadas da referida decisão(fl.99/102). P. I.

95 - 0006209-95.2010.4.05.8200 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS (Adv. SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Diante de todo o exposto, julgo improcedente o pedido nos termos do art. 269, I e IV, do Código de Processo Civil brasileiro. Condeno a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, ficando suspensa a execução em razão da gratuidade judiciária (Lei n. 1.060/50). Após trânsito em julgado, certifique-se, baixa na Distribuição e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. JPA, 23.11.2010

96 - 0005511-89.2010.4.05.8200 HELENA CRISTINA BOTELHO RUTTER (Adv. JOSE CARLOS DE LIMA, JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE, PAULO LOPES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM PROCURADOR). Do exposto, defiro o pedido de desistência recursal da Ré e chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o recebimento da apelação da CAIXA e do recurso adesivo interposto pela Autora, às fls. 70 e 85, respectivamente. Após, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 53/58. Cumpra-se.

97 - 0008429-66.2010.4.05.8200 ODETE VIANA GOMES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. JPA,

98 - 0008315-30.2010.4.05.8200 VALDOMIRO JANUARIO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO,

CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

99 - 0008316-15.2010.4.05.8200 MARIA DALVA MARTINIANO RIBEIRO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

100 - 0008321-37.2010.4.05.8200 ROZINALVA ALVES PESSOA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

101 - 0008322-22.2010.4.05.8200 VALDILENE ARAUJO DE OLIVEIRA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

102 - 0008324-89.2010.4.05.8200 SUELI BRASILIANO DE ANDRADE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA - PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

103 - 0007873-64.2010.4.05.8200 MARIA LUCIA ALVES DE ARAUJO REP POR FABIANA DE ARAUJO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA, MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA, WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro a gratuidade judiciária requerida na Inicial (Lei nº 1.060/50). Intime-se o Advogado da Autora para apresentar, em 10 (dez) dias, cópia da sentença com o trânsito em julgado, bem como do termo de curatela, se for o caso, relativos à ação de interdição noticiada às fls. 09. Publique-se.

104 - 0007769-72.2010.4.05.8200 EDINALDO DE LIMA ARAUJO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

105 - 0007751-51.2010.4.05.8200 MARINALVA MARIA SILVA DE AZEVEDO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, declino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

106 - 0008426-14.2010.4.05.8200 ROSINALDO CABRAL COELHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A (Adv. SEM ADVOGADO). ISTO POSTO, de-

clino da competência para a Justiça Estadual. Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa na Distribuição e encaminhem-se os autos ao Exmº Juiz de Direito Distribuidor Cível da Comarca de João Pessoa, com nossas homenagens. João Pessoa,

107 - 0005207-90.2010.4.05.8200 ECIO BURITI DE AZEVEDO (Adv. FABIANA DE SOUZA PEREIRA) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. SEM ADVOGADO). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido, para determinar à ECT que proceda à convocação do Autor, em prazo razoável, para a realização dos exames pré-admissionais de natureza médica previstos no item 20 do Edital nº 498/2007/ECT e, no caso de ser aprovado, efetue a nomeação da parte no cargo de Carteiro I com lotação na micro-região de Soledade (PB). Sucumbência recíproca (art. 21, parágrafo único, do CPC). Sem custas processuais, em face da gratuidade judiciária. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e remetam-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 29.11.2010

108 - 0004419-76.2010.4.05.8200 SINDICATO DOS HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE JOÃO PESSOA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a antecipação da tutela e julgo procedente, em parte, o pedido para suspender a exigibilidade das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos pelos substituídos do Autor relacionados às fls. 42/56, a título de auxílio-doença nos primeiros quinze dias de afastamento do servidor, salário-maternidade e adicional de férias de um terço, bem como autorizar a compensação dos valores das contribuições recolhidas a maior, no quinquênio e decênio antecedentes ao ajuizamento da presente ação, com contribuições vincendas da mesma espécie e destinação constitucional, conforme previsto no art. 66, caput, da Lei 8.383/91, com a redação dada pela Lei nº 9.069/95, observado o disposto no artigo 170-A, do Código Tributário Nacional, aplicando-se a taxa SELIC a partir de 1º de janeiro de 1996, para efeito de juros moratórios e correção monetária (cf. REsp nº 415653-RS, Relator Ministro GARCIA VIEIRA, j. 11.06.2002 - 1ª Turma do STJ; REsp 191989-RS, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 24.11.1998 - 1ª Turma do STJ), de modo a resultar em exatidão no acerto de débitos e créditos. Condeno a União ao pagamento, em favor do Autor, de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 20, § 4º, do CPC). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se as partes. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao egrégio TRF da 5ª Região, nos termos do art. 475, I, do CPC. JPA, 29.11.2010

109 - 0004070-73.2010.4.05.8200 TEREZINHA CORREIA BORGES DA FONSECA (Adv. TIBERIO GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO - 23ª CSM - CIRCUNSCRIÇÃO DO SERVIÇO MILITAR x MINISTÉRIO DA FAZENDA - DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL. Intime-se o advogado da autora para subscrever a petição de fls. 146 em cinco dias. Após, conclusos.

110 - 0003669-74.2010.4.05.8200 MARCELO SODRE DE MELLO (Adv. MAURICIO LUCENA BRITO, RAPHAEL FARIAS VIANA BATISTA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Renove-se a dilação de prazo, requerida pelo Autor às fls. 44/45, para trazer aos autos cópia da Inicial e da Sentença com o trânsito em julgado do processo nº 6129-88.1997.4.05.8200, por 30 (trinta) dias. Após, conclusos. Publique-se.

111 - 0002951-77.2010.4.05.8200 ELI-ERI LUIZ DE MOURA (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE, PAULO GUEDES PEREIRA, ALBERIO FERNANDES, MUCIO SATIRO FILHO, LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO, CICERO ROGER MACEDO GONCALVES, SABRINA PEREIRA MENDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, caput, do CPC). Vista a(o)(s) apelado(s) para contra-arrazoar(em) no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508, caput, do CPC c/c art. 518, caput, do CPC). Após as cautelas legais, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

112 - 0002977-75.2010.4.05.8200 ABRAAO MIRANDA PALACIO FILHO (Adv. CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Abra-se vista ao Autor da petição da UNIÃO acostada às fls. 158/159. Publique-se.

113 - 0002489-23.2010.4.05.8200 CARLOS AUGUSTO LANG (Adv. SILVANO FONSECA CLEMENTINO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, VALBERTO ALVES DE A FILHO, RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA, THAYSE VILAR DE HOLANDA, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Acolho o requerimento da União de fls. 268/269, no que concerne à suspensão da tramitação do feito em face da pretensão formulada nos autos da Ação Ordinária nº. 2007.51.01.002394-3, em curso na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (fls. 244/265). Diante do exposto, suspendo a tramitação do feito

por um ano (art. 265, inciso IV, a e parágrafo 4º do CPC). Intime-se as partes.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

114 - 0007466-97.2006.4.05.8200 GERUSA VASCONCELOS CARBALLO (Adv. ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES, FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCELO WEICK POGLEISE, DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA. Vista à Impetrante da manifestação da UFPB (fls. 200/204), pelo prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 185: archive-se. Publique-se.

115 - 0000276-15.2008.4.05.8200 CARVALHO & FILHOS LTDA (Adv. RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, FABIO DA COSTA VILAR) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, aguarde-se, em sobrestamento, a decisão do Superior Tribunal de Justiça acerca do pedido de desistência. Publique-se.

116 - 0003521-63.2010.4.05.8200 SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE JOAO PESSOA E SEUS ASSOCIADOS (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ, ANGELLO RIBEIRO ANGELO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 178/192) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 215/238), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº 12.016/2009). Tendo em vista a instrumentalidade processual, aproveito as contrarrazões apresentadas pela União (Fazenda Nacional), às fls. 194/214. Vista à Impetrante, para, em 15 (quinze) dias, apresentar suas contrarrazões. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

117 - 0004496-85.2010.4.05.8200 JOSE FERREIRA RAMOS (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Tendo em vista a decisão do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos autos do Agravo de Instrumento nº 110410-PB, recebo a apelação da UFPB (fls. 333/346), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

118 - 0003592-65.2010.4.05.8200 GILVAN DUARTE PINTO (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação da UFPB (fls. 304/325), no efeito devolutivo (art. 14, § 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista ao apelado para contra-arrazoar, em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se.

119 - 0004577-34.2010.4.05.8200 TELEVISAO TAMBAU LTDA E OUTRO (Adv. MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações da Impetrante (fls. 232/240) e da União (Fazenda Nacional) (fls. 246/276), no efeito devolutivo (art. 14, parágrafo 3º, da Lei nº 12.016/2009). Vista às apeladas para contra-arrazoar em 15 (quinze) dias. Após as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Intime-se.

120 - 0005322-14.2010.4.05.8200 EDNALDO BRAGA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, JOSELISSES ABEL FERREIRA) x CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA PARAIBA - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, confirmo a liminar e concedo, em parte, a segurança para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de realizar quaisquer descontos nas remunerações dos Impetrantes a título de reposição ao erário em face da reestruturação remuneratória trazida pela Lei nº 11.784/2009 objeto das notificações de fls. 46, 54 e 62. Sem condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº. 12.016, de 2009). Custas ex lege. Registre-se (...). Intime-se. Decorrido o prazo sem recurso voluntário, certifique-se e encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, nos termos do art. 14, § 1º, da Lei nº. 12.016, de 2009. JPA, 23.11.2010

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

121 - 0008325-79.2007.4.05.8200 SERGIO MELQUIOR BARBOSA DA SILVA E OUTRO (Adv. JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO, ANDREA FIALHO PESSOA PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. SEM AD-

VOGADO). DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente o pedido e decreto a extinção parcial da obrigação relativa aos pagamentos dos encargos do contrato de mútuo habitacional nº 1.0036.0104163-1 no período de março de 2007 a outubro de 2009, facultando às Consignadas promoverem a execução da diferença devida nos próprios autos, nos termos do art. 899, §2º do CPC. Custas ex lege. Condeno as Consignadas ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor consignado, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 29 de novembro de 2010

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

122 - 0000912-20.2004.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. MONICA NOBREGA FIGUEIREDO) x ELFA COMERCIO REPRESENTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HOSPITALARES (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR) x ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (Adv. JOAS DE BRITO PEREIRA, OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR). Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Sem custas e sem condenação em honorários advocatícios3 (art. 18 da Lei n. 7347/85). Transitada em julgado a presente sentença, certifique-se, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Registre-se (...). Intime-se as partes. JPA, 24 de novembro de 2010.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

28 - AÇÃO MONITÓRIA

123 - 0006311-54.2009.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ACILINO ALBERTO MADEIRA NETO (Adv. SEM ADVOGADO). Ao(à)s autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) o(s) Embargos Monitórios de fls. 73/79. 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

124 - 0007657-02.1993.4.05.8200 ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA, TELCI TEIXEIRA DE SOUZA) x ANTONIO CASSIMIRO GOMES E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

125 - 0006129-88.1997.4.05.8200 FRANCIMAR SOARES LAVOR E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR) x JOSE VALTER AUGUSTO DE LIMA E OUTROS x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

126 - 0002002-05.2000.4.05.8200 WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x WELLINGTON TRIGUEIRO DE SOUZA E OUTRO (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

127 - 0010086-92.2000.4.05.8200 EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Autos com vista ao (à)s Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 634/636), juntado pelo(a)s Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA,

128 - 0003480-14.2001.4.05.8200 VIRGINIA MARQUES DE LUCENA, REP. P/ S/ CURADORA, MARIA EUGENIA DE LUCENA ALMEIDA (Adv. GLEDSTON MACHADO VIANA, CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI, FRANCILENE LUCENA MELO) x UNIAO (DNER) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

129 - 0009810-56.2003.4.05.8200 JANILDO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x JANILDO DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO (Adv. MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO, EDIGLEY DE BRITO BASTOS, PERIVALDO ROCHA LOPES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x INSTITUTO NACIONAL

DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURA-DOR). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

130 - 0012175-49.2004.4.05.8200 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ANDRÉ NAVARRO FERNANDES). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

131 - 0012316-68.2004.4.05.8200 NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x NILZA DINIZ NERY (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). Autos com vista ao (à)(s) Autor(a)(es)(s), ora Exequente(s) do fato novo alegado/documento novo (fls. 260/275), juntado pelo(a)(s) Executado(a)(s) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, do Código de Processo Civil - CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). Publique-se. JPA, ...

132 - 0000540-37.2005.4.05.8200 ADERALDO ROSAS PEREIRA (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

133 - 0006961-38.2008.4.05.8200 JOSEFA MACEDO SILVA (Adv. YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS) x UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

134 - 0007742-89.2010.4.05.8200 UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARIA EMÍLIA DOS SANTOS (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

135 - 0007866-72.2010.4.05.8200 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CARMITA DA SILVA CLEMENTE E OUTROS (Adv. AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, JOSE RAMOS DA SILVA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

136 - 0008186-25.2010.4.05.8200 UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MANOEL JEOVAH COLAÇO E OUTRO (Adv. MARIA DO CARMO MELO COLAÇO, MARIA DE FATIMA PESSOA, FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

137 - 0008127-37.2010.4.05.8200 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x HERMENGARDA CHIANCA SOARES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE). Autos com vista ao (à)(s) Exequente(s), ora Embargado(a)(s), para impugnar(em) os presentes Embargos à Execução, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 740 c/c o art. 330 do CPC). Publique-se. JPA,

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

138 - 0000435-12.1995.4.05.8200 WALLACE DE SOUZA NASCIMENTO REPRESENTADO POR JANDETE

DE FATIMA NASCIMENTO ALVES (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOAO DE SOUSA NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ, PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

139 - 0007538-70.1995.4.05.8200 MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA AFONSO DE CASTRO E OUTROS x ACACIO VENTURA MOURA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

140 - 0005262-95.1997.4.05.8200 MANOEL EVANGELISTA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MANOEL EVANGELISTA DE ANDRADE E OUTROS x SEBASTIAO LUIZ E OUTRO x SEBASTIAO LUIZ E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

141 - 0008419-90.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAIBA(CROMB/PB) (Adv. AILTON GOMES DE OLIVEIRA) x MUNICIPIO DE BOA VENTURA - PB (Adv. SEM ADVOGADO). Ao (à)(s) autor(a)(s)(es)/exequente(s)/embargante(s), no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

142 - 0004749-30.1997.4.05.8200 FRANCISCA FERREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA IDALINA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

143 - 0008445-64.2003.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SALVADOR CONGENTINO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

144 - 0004611-77.2008.4.05.8200 LUIZ PEREIRA DA SILVA (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURA-DOR). Nos termos do artigo 9º da Resolução nº 122, de 28 de outubro de 2010, do Conselho de Justiça Federal, dê-se vista às partes da Requisição de Pagamento expedida, por cinco dias. P. I. (Remessa)

145 - 0002725-09.2009.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x A. PIMENTEL FILHOS E CIA LTDA. (Adv. KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

146 - 0003939-35.2009.4.05.8200 JOÃO CELESTINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

147 - 0008135-48.2009.4.05.8200 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

148 - 0008516-56.2009.4.05.8200 MARIA DE LOURDES DE LIMA E SILVA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

149 - 0008548-61.2009.4.05.8200 LUCELIA DA SILVA DE SOUZA E OUTROS (Adv. VALBERTO ALVES DE A FILHO, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES, RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES, RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA, ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

150 - 0008702-79.2009.4.05.8200 ELENILDO GONÇALVES DE MIRANDA, REPR. POR, HELENILDA MIRANDA DE ARAUJO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

151 - 0001072-35.2010.4.05.8200 ZILDO FELIPE ALVES (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

152 - 0007968-94.2010.4.05.8200 MARIA AUXILIADORA DE SOUZA CARNEIRO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

153 - 0006377-97.2010.4.05.8200 MUNICIPIO DE GADO BRAVO - PB (Adv. DORIS FIÚZA CHAVES, LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

154 - 0002883-30.2010.4.05.8200 JOAO MISAEL ALEXANDRE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

155 - 0004656-13.2010.4.05.8200 CERAMICA SALEMA LTDA (Adv. SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

156 - 0005076-18.2010.4.05.8200 INDUSTRIA DE SABAO E VELAS RIAS LTDA (Adv. SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO) x CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

157 - 0005291-91.2010.4.05.8200 ONEIDE GOMES DA SILVA (Adv. IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ADRIANO BORGES DE SOUZA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PRO-

CURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.). P.

158 - 0005213-97.2010.4.05.8200 HOLANDA IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA (Adv. ARLINETTI MARIA LINS, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ao(à)(s) autor(a)(es) para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar(em) a(s) contestação(ões)(arts. 326 e 327, do CPC e art. 87, item 08 do Provimento 01/2009 - CR.).

159 - 0002805-36.2010.4.05.8200 ANANIAS FRANCISCO BERNARDO E OUTROS (Adv. INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO, KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO, JOAO ANTONIO DE MOURA, BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré) no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR).

160 - 0001322-68.2010.4.05.8200 MARIA JOSE ARCO VERDE LOPES (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos com vista ao (à) (s) Autor(a) (es) (as) do fato novo alegado/documento novo juntado pelo(a)(s) réu(ré), no prazo de 05 (cinco) dias (art. 398, CPC e art. 87, item 6 do Provimento 01/2009 - CR). P.

Total Intimação : 160
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ABENAGO PESSOA LIMA-58
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-57,125
 ADELMAR AZEVEDO REGIS-54
 ADRIANA A. S. DE OLIVEIRA-56
 ADRIANA CARIBE BEZERRA CAVALCANTI-56
 ADRIANO BORGES DE SOUZA-22,157
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-13,66
 AILTON GOMES DE OLIVEIRA-141
 ALBERIO FERNANDES-111
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-3
 ALEXANDRE ALMEIDA DE FREITAS-56
 AMANDA FERREIRA KOURY-69
 AMANDA FONSECA DE PONTES-56
 AMANDA LUNA TORRES-113,149
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-75
 ANA CARMEN REZENDE CAVALCANTI-55
 ANA CAROLINA GUEDES PEREIRA-14
 ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-51,103
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-2,79,142
 ANA RAFAELA NASCIMENTO DE ANDRADE-56
 ANA RAQUEL AZEVEDO RÉGIS-54
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-78
 ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA-81
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,131,138,157
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-67,87,132,134,158
 ANDRÉ NAVARRO FERNANDES-59,130
 ANDRE ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO-61
 ANDRE RICARDO DE CARVALHO COSTA-62
 ANDREA FIALHO PESSOA PONTES-121
 ANGELLO RIBEIRO ANGELO-78,86,108,116
 ANNA RAPHAELLA ESCARIÃO PALMEIRA-69
 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-63
 ANTONIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO-149
 ANTONIO GONÇALVES DA MOTA SILVEIRA NETO-61
 ANTONIO INACIO PIMENTEL RODRIGUES DE LEMOS-65
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-139
 ARLINETTI MARIA LINS-67,87,132,134,158
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-78
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-16
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAÇÃO FILHO-57,135,150
 AURELIA LORENA TOSCANO DE MEDEIROS-56
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-132,136
 BRUNO CESAR MACIEL BRAGA-56
 BRUNO LEONARDO MONTEIRO GUERRA-159
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,88,90,91,92,97,98,99,100,101,102,104,105,106,146,151,154,160
 CARLOS A. RIBEIRO-147,152
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-70
 CARLOS BENITO COSENTINO FILHO-61
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-69
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-54
 CARLYSON RENATO ALVES DA SILVA-56
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-50,120
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-130
 CERES ALMEIDA RABELO-56
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-69
 CHRISTIANE SOARES CARNEIRO NERI-128
 CICERO GUEDES RODRIGUES-147,152
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-131
 CICERO ROGER MACEDO GONCALVES-13,111
 CLEIDE MARIA RAMALHO DE FARIAS-112
 CRISTIANE TRAVASSOS LIMA DE MEDEIROS-62
 DANIEL HENRIQUE DE SOUSA LYRA-114
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-25,77,113,148,149
 DANIEL SEBADELHE ARANHA-80

DANIEL TABOSA DE ALMEIDA-20
 DANUTTA CARDOSO DE SOUZA-56
 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-16
 DARIO SANDRO DE CASTRO SOUZA-62
 DAVID FERNANDES DA SILVA-69
 DEBORAH MARIA NOBRE SOARES DE SOUZA-113
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-62
 DENISE CORREIA BORGES-56
 DENISE JUSSARA SANTIAGO SANTOS-61
 DENNY CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-16
 DEORGE ARAGO DE ALMEIDA-9,10
 DIEGO GALDINO DA SILVA MELO-61
 DILMA DIONISIO DE ARAUJO-62
 DIÓGENES CÉZAR DE SOUZA JÚNIOR-61
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA-11
 DORIS FIÚZA CHAVES-83,84,85,94,153
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-122
 EDIGLEY DE BRITO BASTOS-129
 EDUARDO DIAS MADRUGA-51,103
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-57,71,125,133,135,150
 ELMAR NOBREGA DE ARAUJO-12
 EMER PACHECO MOTA-129
 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-58,117,118,144
 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-8
 ENIO GUSTAVO LOPES BARROS-52
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-73
 EUDESIO GOMES DA SILVA-18
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-57,135,150
 FABIANA DE SOUZA PEREIRA-107
 FABIO DA COSTA VILAR-115
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-136
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-16
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-19
 FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-114
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-71,133,135,137
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-124,142
 FRANCILENE LUCENA MELO-128
 FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA LEITE-66,111
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-4,7,9,14,123
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-127
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-115
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-80
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-142
 FREDERICO BERNARDINO-55
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-51,103
 GERALDO DE ALBUQUERQUE MELLO JUNIOR-69
 GERALDO DE ALMEIDA SA-57
 GERALDO GUERRA DA SILVA FILHO-89
 GERMANA CAMURÇA MORAES-59,60
 GILSON DE BRITO LIRA-59,60
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-57,71,133,135,150
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-74
 GLAUBER GUSMAO COSTA-80
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-69
 GLEDSTON MACHADO VIANA-128
 GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-117,118,144
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-125,128
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-22
 GUSTAVO LIMA NETO-54
 GUSTAVO QUEIROZ GALVAO-69
 HEATHCLIFF DE ALMEIDA ELOY-80
 HEITOR CABRAL DA SILVA-147,152
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-17,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,88,90,91,92,97,98,99,100,101,102,104,105,106,146,151,154,160
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-132,134
 HERMANN LUNDGREN CORREA REGIS-54
 HOLDERMES BEZERRA CHAVES FILHO-7
 HUGO FILARDI PEREIRA-56
 HUMBERTO TROCOLI NETO-73
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-2,138,142
 INALDO DE SOUZA MORAIS FILHO-159
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-81
 IVAN BERGSON VAZ DE OLIVEIRA-56
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-76,127
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-2,5,131,138,139,140,142,157
 JACKELINE ALVES CARTAXO-16
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,13,68
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-69
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-56
 JANETE FERREIRA MACIEL-15
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-138,142
 JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO-121
 JOAO ANTONIO DE MOURA-159
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-127
 JOAO JOSE DE MELO-1
 JOAQUIM PESSOA GUERRA FILHO-61
 JOAS DE BRITO PEREIRA-122
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-38
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-69
 JOSÉ ALFREDO DE FREITAS-78
 JOSE ARAUJO FILHO-5,56,139,140
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-2,5,138,140,142
 JOSE CAMILO MACEDO MARINHO-72
 JOSE CARLOS DE LIMA-96
 JOSE CHAVES CORIOLANO-93
 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-135
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-51,103
 JOSÉ MARIA GOMES DA SILVA-124
 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-80
 JOSE MARTINS DA SILVA-5,55,142
 JOSE NELSON VILELA B. FILHO-69
 JOSE RAMOS DA SILVA-6,57,71,125,133,135,137,150
 JOSÉ RAMOS DA SILVA E EDVAN CARNEIRO DA SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS-133
 JOSE WALTER LINS DE ALBUQUERQUE-96
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-1,5,127,137
 JOSELISSES ABEL FERREIRA-50,120
 JOSERILDE TRAJANO LINS-51

JUAN EDUARDO JARRY-56
 JULIANO LIRA GUIMARAES-56
 JÚLIO CÉSAR LIMA DE FARIAS-89
 JURANDI FERNANDES FERREIRA-61
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,22,55,131,138,139,140,142,157
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-73
 KALLYNA CLÉA BARBOSA DO NASCIMENTO-159
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-76
 KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-51,103
 KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-9,10
 KLEBER SALGADO BANDEIRA FILHO-145
 LEANDRO FONSECA VÉRAS-69
 LEONARDO ANDRE MEDEIROS DE AZEVEDO-56
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-69
 LEONARDO OLIVEIRA SILVA-69
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-17,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,88,90,91,92,97,98,99,100,101,102,104,105,106,146,151,154,160
 LÍLIAN CATIANI CORREIA DE FREITAS-62
 LUCIANA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI BRITO-13,66,111
 LUCIANO DE ALMEIDA MONTENEGRO-56
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-68,74
 LUIS GUSTAVO CORDEIRO DE SOUZA-84,85,94,153
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-17,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,88,90,91,92,97,98,99,100,101,102,104,105,106,146,151,154,160
 LUIZ FELIPE FARIAS GUERRA DE MORAIS-69
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-133
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-68,74
 LUIZ HENRIQUE FARIAS GUERRA DE MORAIS-69
 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-8
 MANUELA ZACCARA SABINO-70
 MARCELO WEICK POGLIESE-114
 MÁRCIA VASCONCELOS DE SOUZA-69
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-2,138
 MARCO AURELIO GOMES COSTA-80
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,51,73,103
 MARCOS ANTONIO LEITE RAMALHO JUNIOR-54
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-64
 MARCOS DE LIMA BRITO-56
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-70
 MARCOS EVANDRO LINS DA ROCHA JUNIOR-69
 MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-86,108,116
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-38
 MARIA CECILIA CABRAL DE MELO LINS-56
 MARIA DA PENHA BATISTA SOUSA-53
 MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-131
 MARIA DE FATIMA PESSOA-136
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-142
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-54
 MARIA DO CARMO MELO COLACO-136
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-129
 MÁRIO FORMIGA MACIEL FILHO-129
 MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-9,10
 MATHEUS PAGANELLI CAVALCANTI CERQUEIRA-103
 MAURICIO LUCENA BRITO-110
 MAX FREDERICO SAEGER GALVAO FILHO-62
 MICHELLE TRINDADE SOARES-56
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-126
 MONICA NOBREGA FIGUEIREDO-122
 MUCIO SATIRO FILHO-13,66,111
 MURILO OLIVEIRA DE ARAUJO PEREIRA-119
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,51,73,103
 NATHALIA GOMES HENRIQUES DE ARAUJO-56
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-11
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-86,108,115,116
 NEVITA MARIA P. A. FRANCA-53
 ODILON FRANÇA O. JÚNIOR-62
 OSMAR TAVARES DOS SANTOS JUNIOR-122
 PATRÍCIA ELLEN MEDEIROS DE AZEVEDO-62
 PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-66,80
 PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE-69
 PAULO GUEDES PEREIRA-13,66,111
 PAULO LOPES DA SILVA-96
 PAULO ROBERTO COELHO LÓCIO-61
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-69
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-16
 PEDRO PIRES-70
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-57,138
 PERIVALDO ROCHA LOPES-129
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-58,74,76,117,118,150
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAÍBA-63
 RAFAEL CACAU BOTELHO-69
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-86,108,116
 RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-51,103
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-2,139,142
 RAFAEL FARIAS VIANA BATISTA-110
 RAPHAELA DA SILVA LIMA-50
 REMULO BARBOSA GONZAGA-70
 RENATA CARNEIRO G. ALCOFORADO RABELO-56
 RENATA PATRÍCIA DE LIMA CRUZ-86,108,116
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-130
 RENILDA LUNA E SILVA-126
 RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES-113,149
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-113
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-37
 RODRIGO CARNEIRO LEAO MELO-56
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-3
 RODRIGO GONÇALVES OLIVEIRA-149
 RODRIGO MACENA CORREIA DE LIMA-21

RODRIGO NOBREGA FARIAS-69
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-86,108,115,116
 RODRIGO OTAVIO VASCONCELOS BARBOSA-69
 RODRIGO SORRENTINO LIANZA-23
 ROGERIO MAGNUS VARELA GONCALVES-114
 ROMERO DE ALBUQUERQUE MELLO FILHO-69
 ROSANA NOBREGA DE FREITAS DIAS-58
 RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR-56
 SABRINA PEREIRA MENDES-13,66,111
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-60,134
 SALVADOR CONGENTINO NETO-143
 SAULO DE TARSO DE A. PEREIRA-59
 SEM ADVOGADO-1,4,7,10,12,14,21,23,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,38,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,64,65,66,70,71,73,75,77,78,82,87,88,90,91,92,93,95,97,98,99,100,101,102,104,105,106,107,111,121,123,141,147,148,149,152,154,155,159
 SEM PROCURADOR-3,8,15,17,18,19,20,22,23,24,25,37,39,50,51,52,53,54,57,67,72,79,80,81,83,84,85,86,89,94,96,103,108,109,110,112,113,114,115,116,117,118,119,120,122,123,143,144,145,146,151,153,155,156,157,158,160
 SÉRGIO COSMO FERREIRA NETO-61
 SÉRGIO MONTENEGRO DE ALMEIDA FILHO-155,156
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-11
 SILVANO ALBERTO DE VASCONCELOS-95
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-113
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-63
 SORAYA FRANCA DOS ANJOS-62
 SYLVIO TORRES FILHO-62
 TELCI TEIXEIRA DE SOUZA-124
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-82
 THAYSE VILAR DE HOLANDA-113
 THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-103
 THYAGO LUIS BARRETO MENDES BRAGA-69
 TIAGO SOBRAL PEREIRA FILHO-23
 TIBERIO GRACCO DE ARAUJO MONTEIRO-109
 URBANO VITALINO DE MELO NETO-56
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-25,77,113,148,149
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-15
 VALTER DE MELO-17,24,26,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,88,90,91,92,97,98,99,100,101,102,104,105,106,146,151,154,160
 VANINA C. C. MODESTO-16
 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-66
 VICTOR CARVALHO VEGGI-54
 VINICIUS DE NEGREIROS CALADO-61
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-113
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-16
 WALKIRIA CORDEIRO LEITE DE ARAUJO-51,103
 WALTER DE AGRÁ JUNIOR-16
 WALTER SERRANO RIBEIRO-62
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-57,71,133,135,150
 YEDA UEMA FONTES-13
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-6,57,71,125,133,135,137,150

LAURO DE BRITO VIEIRA
 Superv. Assist. do Setor de Publicação

RICARDO C DE M HENRIQUES
 Diretor da Secretaria - 2ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2010. 0229 URGENTE

Expediente do dia 26/11/2010 10:27

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0008400-50.2009.4.05.8200 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES) x SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF E OUTROS (Adv. CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JALDELENI REIS DE MENESES, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES). (...) Por fim, intime-se o embargado para impugnação e vista dos cálculos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 0000217-56.2010.4.05.8200 ZULEIDE MARTINS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, LETICIA BOLZANI GONDIM, FREDERICO RODRIGUES TORRES, RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA, THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA, EDUARDO DIAS MADRUGA, ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 8º, item 06, abro vista às partes sobre o laudo pericial apresentado às fls.51/52, para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

3 - 0004221-39.2010.4.05.8200 ADAILTON ANACLETO GOMES (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES, VICTOR MAXIMADSCHY KOITLA, ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv.

SEM ADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 001/2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 8º, item 06, abro vista às partes sobre o laudo pericial apresentado às fls.141/142, para pronunciamento no prazo de 10(dez) dias.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4 - 0006723-53.2007.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E OUTROS (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI, WERTON MAGALHAES COSTA, JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA, RODOLFO ALVES SILVA, SEM PROCURADOR) x FNDE- FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (Adv. SEM PROCURADOR) x RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR (Adv. JOSE RICARDO PORTO, THIAGO LEITE FERREIRA, ROBERTA DE LIMA VIÉGAS, HALYSSON LIMA MENDES) x IVANILDO INACIO DA SILVA E OUTROS (Adv. VENCESLAU IGOR ALVES FRADE, AMAURI DE LIMA COSTA, FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO) x GESIEL MACENA DUARTE (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x JEAN CARLOS DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x DILJANDI FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. FABIO ANDRADE MEDEIROS, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO, MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO, IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ALCIDES BARRETO BRITO NETO) x FRANCISCO ARAUJO NETO (Adv. WALTER DE AGRÁ JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO) x EURIPEDES DE OLIVEIRA PESSOA (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO) x SEVERINO BENTO RAIMUNDO (Adv. AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS) x HELENO BATISTA DE MORAIS E OUTRO (Adv. DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS) x UILZA FARIAS DA CUNHA E OUTROS (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA, MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA). Diante da informação do Juízo Federal da 1ª Vara, Seção Judiciária de Brasília (Juízo Deprecado), às fls. 4511, de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas Davi de Sá Fontes e José Wilson Santiago Filho (arroladas pelo réu Rafael Fernandes de Carvalho Júnior) para o dia 09 de dezembro de 2010, mesma data aprazada para a realização de audiência neste Juízo, **redesigno a audiência que já havia remarcado para o dia 09.12.2010 (despacho às fls. 4505) para o dia 07 de dezembro de 2010, às 14:00 horas, neste Juízo.** Intimem-se as partes e testemunhas da forma já mencionada no r. despacho às fls. 4505.

5 - 0005604-23.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x LUIZ HUMBERTO GOMES DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a ação para declarar que o réu HUMBERTO ALVES DE SOUZA praticou ato de improbidade administrativa definido no art. 10, I e XII, da Lei nº 8.429/92, condenando-o, por conseguinte: ao ressarcimento integral do dano suportado pelo INSS, no valor no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), atualizado monetariamente desde a data do pagamento indevido do benefício previdenciário (dezembro de 2006); a partir da citação incidirão juros legais, multa civil, em favor da UNIÃO, no mesmo valor do dano; suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, perda do cargo público que exercia no INSS. Sem condenação em honorários, haja vista que a ação foi promovida pelo Ministério Público, diante da vedação do art. 237 da Lei Complementar nº. 75/93. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, forneça-se ao Conselho Nacional de Justiça às informações necessárias à atualização do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa-CNCIA, nos termos da Resolução nº. 44 daquele órgão. P. R. I.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

6 - 0002274-47.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ELIZABETH DE ANDRADE LOPES (Adv. Daniel Martins Barreto). Apresentados os Embargos Monitórios (fls. 37/46), a Caixa Econômica Federal requer a desistência da ação, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC (fl. 49). Diante de tal pretensão, de acordo com o que preconiza o §4º, do art. 267, do CPC, intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, dizer sobre seu assentimento.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

7 - 0004516-47.2008.4.05.8200 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, expeça-se requisição de pagamento, observando-se que sobre os valores percebidos pela parte autora deverão incidir o percentual relativo ao PSS, por se tratar de valores de natureza salarial. Traslade-se cópia da RPV expedida ao TRF5 para os autos da ação ordinária nº. 2001.82.00.3568-5. (2) Vista às partes deste despacho e requisição de pagamento expedida (publicação) ...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

8 - 0006500-32.2009.4.05.8200 CELIA BARROS MENDES ME (Comercial Bom Trigo) E OUTRO (Adv. FABIO FIRMINO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS

NUNES, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, para declarar o valor da execução, atualizado para abril de 2009, em R\$ 61.166,53 (sessenta e um mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos). Sem verba honorária, em razão da sucumbência recíproca e do instituto da compensação, além de estar a embargante assistida pela Defensoria Pública da União, com base no art. 3º, inc. V, da Lei nº 1.060/50. Custas, como de lei.

9 - 0009547-14.2009.4.05.8200 OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES). (...) Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Sem condenação em honorários, tendo-se em vista que a imposição dos presentes embargos decorreu de previsão legal (art. 9º, inc. II do CPC), e não da vontade da parte embargante, não podendo a ela se atribuída a sucumbência. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o seu trânsito em julgado: I - traslade-se cópia desta sentença e da certidão de seu trânsito em julgado para os autos da Execução de Título Extrajudicial n.º 2004.82.00.001440-3, com a devida certificação em ambos; II - e, após, dê-se baixa e arquivem-se estes autos, sem necessidade de novas intimações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10 - 0010837-06.2005.4.05.8200 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. LUIZ MONTEIRO VARAS, MARIA JOSE DA SILVA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES) x SEVERAL CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE BENEFÍCIOS LTDA (Adv. OTAVIO ABRANTES DE SA). (...) Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 569 do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se.

11 - 0004372-05.2010.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x JOSEFA MARIA SILVA CAVALCANTE (AB GRÁFICA) E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

12 - 0001888-17.2010.4.05.8200 JOSE FERNANDES FERREIRA (Adv. EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS, KLEBERT MARQUES DE FRANCA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Sendo assim, demonstrado o desinteresse da parte promotora em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter atendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. Sem condenação em honorários, por não haver sido consolidada a angularização processual. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

13 - 0007808-69.2010.4.05.8200 CHAPA "01" CONCORRENTE AS ELEIÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO, DANIEL SEBDELHE ARANHA, PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO) x CPE - COMISSÃO PERMANENTE ELEITORAL - DO CRA/PB (Adv. SEM ADVOGADO) x CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, demonstrado o desinteresse da parte promotora em dar continuidade ao presente feito, uma vez não ter atendido à ordem deste Juízo, indefiro a inicial e, consequentemente, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 295, VI, c/c 267, I, do CPC. No tocante à gratuidade judiciária requerida na inicial, defiro-a, pois entendo ser suficiente para que o interessado frua dos benefícios da assistência judiciária, a simples afirmação de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50). A partir de então, a parte que o afirma é presumivelmente pobre, até prova em contrário, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais (§ 1º, do pré-falado artigo). Sem condenação em honorários, por não haver sido consolidada a angularização processual. P. R. I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 0004018-05.1995.4.05.8200 ADRIANA DE FRANCA CAMPOS (Adv. ADRIANA DE FRANCA CAMPOS) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE x SEVERINO MARCONDES MEIRA E OUTRO (Adv. FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAIR MARTINS COLLARES) x SEVERINO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ADAIL BYRON PIMENTEL, ANTONIO MARCOS BARBOSA, AMILTON J. MANOEL) x SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, GEILSON SALOMAO LEITE, EDUARDO MONTEIRO DANTAS, ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO, ALVARO DANTAS WANDERLEY, GEORGE SALOMAO LEITE, RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x UBIRATAN

HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL (Adv. FABIO RONELLE C. DE SOUZA, CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL) x BIVAR OLINTO DE MELLO E SILVA NETO (Adv. HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR, PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS, ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ, IRAPUAN SOBRAL FILHO, RODRIGO DE SA QUEIROGA) x FRANCISCO ARNAUD DINIZ (Adv. JOSE TARCIZO FERNANDES, JOAO LUNA FILHO, FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA) x DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA FILHO (Adv. DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR, ARTHUR MARIANO VILLARIM, GEILSON SALOMAO LEITE, FABIO ANDRADE MEDEIROS) x PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA TRABALHO DA 13A. REGIAO E OUTROS x NAPOLEAO BEZERRA VERAS. Rejeito a indicação do bem apresentado pelo executado Ubiratan Henrique Oliveira Pimentel às fls. 1567/1568, uma vez que o imóvel descrito na certidão às fls. 1569 pertence, desde 30.04.1999, ao Sr. José Joaquim dos Santos, terceiro estranho ao feito. Publique-se.

15 - 0004284-06.2006.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x SANDRA MARIA DINIZ (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO). Defiro o pedido formulado pela CEF (fl. 128) e, por conseguinte, determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

16 - 0008811-64.2007.4.05.8200 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x OSTENIO NUNES JERONIMO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, SEM ADVOGADO). Defiro o pedido formulado pela CEF (fl. 125) e, por conseguinte, determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

17 - 0000674-06.2001.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x DJALBAS LEITE CLIMACO JUNIOR E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE VALDEMIR DA SILVA, JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO, BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA). Diante da certidão à fl. 80, **cancelo a audiência anteriormente aprazada, remarcando-a para o dia 13/12/2010, às 14:30 horas. Intimem-se.**

18 - 0005878-84.2008.4.05.8200 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, VICTOR CARVALHO VEGGI) x MARLYSON PEDRO COSTA (Adv. HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA). 2. Intimem-se o Defensor do acusado para alegações finais. (p).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

19 - 0001371-80.2008.4.05.8200 MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor, por publicação, acerca do despacho às fls. 798, 2º parágrafo (especificação de provas, indicando os fatos que deseja demonstrar).

20 - 0006342-40.2010.4.05.8200 JOSE FELIX PEREIRA SOBRINHO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Os autores apontam como contradição o fato de ter sido analisado por este juízo apenas a revisão ou cobrança das diferenças de juros e correção monetária das parcelas referentes ao passivo de 1993 a 1998, enquanto aqueles pleiteiam o ajuste geral de suas remunerações. Este juízo exauriu sim as duas possibilidades, conforme se percebe às fls. 87/88 da Sentença. Já quanto à omissão, os autores não apontam as questões omissas em nenhum momento, limitando-se a alegá-la de forma genérica. À toda evidência, o que os embargantes buscam é rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

21 - 0006340-70.2010.4.05.8200 JOAO RONALDO SANTANA SOUZA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Os autores apontam como contradição o fato de ter sido analisado por este juízo apenas a revisão ou cobrança das diferenças de juros e correção monetária das parcelas referentes ao passivo de 1993 a 1998, enquanto aqueles pleiteiam o ajuste geral de suas remunerações. Este juízo exauriu sim as duas possibilidades, conforme se percebe às fls. 91/93 da Sentença. Já quanto à omissão, os autores não apontam as questões omissas em nenhum momento, limitando-se a alegá-la de forma genérica. À toda evidência, o que os embargantes buscam é rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

22 - 0006337-18.2010.4.05.8200 ELIAS RAULINO DA SILVA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE

BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Os autores apontam como contradição o fato de ter sido analisado por este juízo apenas a revisão ou cobrança das diferenças de juros e correção monetária das parcelas referentes ao passivo de 1993 a 1998, enquanto aqueles pleiteiam o ajuste geral de suas remunerações. Este juízo exauriu sim as duas possibilidades, conforme se percebe às fls. 77/79 da Sentença. Já quanto à omissão, os autores não apontam as questões omissas em nenhum momento, limitando-se a alegá-la de forma genérica. À toda evidência, o que os embargantes buscam é rediscutir o acerto do julgado, finalidade para a qual os presentes embargos de declaração não constituem a sede adequada. Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos, pelo que, OS REJEITO. P.I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

23 - 0007076-88.2010.4.05.8200 CONSTRUTORA GABARITO LTDA (Adv. MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA, ANGELLO RIBEIRO ANGELO, NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). (...) 4. ISSO POSTO, INDEFIRO a liminar. 5. Notifiquem-se as autoridades apontadas coatoras para informações e cientifique-se a UNIÃO, nos termos da Lei 12.016/2009, art. 7º, incisos I e II. 6. Vista ao MPF. 7. Registre-se a decisão. Intime-se a impetrante.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

24 - 0002524-85.2007.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA, JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOAQUIM MANOEL VIANA, LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO) x SUDEMA - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO MEIO AMBIENTE (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE, MARIA GORETTI SOUTO BATISTA) x MARCOS LOSADA MOREIRA (Adv. CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES, FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES). (...) Cingem-se os Embargos em dois pontos levantados pelo IBAMA: fixação dos honorários periciais, observando-se o limite fixado na Resolução nº 558/2005, e inexigibilidade do depósito prévio de referidos honorários. Entretanto, considerando que o Agravo de Instrumento intentado pelo autor foi improvido, pois entendeu o Eg. TRF - 5ª Região que "o ataque ao entendimento do duto juízo de primeiro grau, para surtir os seus efeitos devidos, deveria se fazer acompanhado da demonstração do equívoco do decisório, bem como da necessidade da prova pericial, em contrapartida, o que não é produzido, visto não ter o agravo conseguido ir além do plano teórico, do argumento bem exposto, mas sem carregar o sal da praticidade devida, a fim de convencer a instância revisora de o reclamo merecer a guarida buscada". Considerando, também, que referida decisão constitui causa direta de prejudicialidade para o prosseguimento da prova pericial, posto que, caso mantido o improvido, o próximo passo a ser dado neste feito será a prolação de sentença, suspendo o feito e reservo-me a apreciar os Embargos opostos pelo IBAMA após o trânsito em julgado do AGTR 106000/PB e se modificada a decisão do TRF. Certifique a Secretaria periodicamente acerca do andamento do Agravo. Intimem-se, inclusive o MPF.

25 - 0006949-87.2009.4.05.8200 IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x ENILDO LUIZ GONZAGA E OUTRO (Adv. SAID ABEL DA CUNHA) x MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES DE FREITAS E OUTRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pelo réu Rivaldo Mendes Freitas, às fls. 288. Guarde-se, por mais 15 (quinze) dias, manifestação do referido promovido acerca do item 7 do Termo às fls. 242/243 (dizer do interesse em assumir, por acordo, obrigação fixada em audiência - plantio de 400 mudas em 2,3ha, em 02 anos: 1,15ha por ano, conforme cronograma apresentado pelo IBAMA às fls. 247/261 e 265/279). P.

Total Intimação : 25
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADAIL BYRON PIMENTEL-14
ADRIANA DE FRANCA CAMPOS-14
ALCIDES BARRETO BRITO NETO-4
ALEXANDRE CAVALCANTI ANDRADE ARAUJO-4
ALEXANDRE SOUZA DE MENDONÇA FURTADO-14
ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ-14
ALVARO DANTAS WANDERLEY-14
AMAURI DE LIMA COSTA-4
AMILTON J. MANOEL-14
ANA CLEBIA BURITI F R MENEZES-3
ANA GABRIELA BARBALHO DA SILVA-2
ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-4
ANGELLO RIBEIRO ANGELO-23
ANTONIO BARBOSA FILHO-1
ANTONIO MARCOS BARBOSA-14
ARTHUR MARIANO VILLARIM-14
ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-4
AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-8
AURELIO L.VIDAL DE NEGREIROS-4
BENEDITO HONORIO DA SILVA-14
BRUNA MARIA MEIRELES DA FONSECA-17
BRUNO FARO ELOY DUNDA-24
CAIUS MARCELLUS DE A. LACERDA-1
CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-15
CARMEM WALERIA D. M. FERNANDES-1
CATARINE HELENA LIMEIRA PIMENTEL-14

CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-24
CLÁUDIO SÉRGIO RÉGIS DE MENEZES-3,19,24
Daniel Martins Barreto-6
DANIEL SEBDELHE ARANHA-13
DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-9
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-4
DELOSMAR DOMINGOS DE M. JUNIOR-14
DJANIO ANTONIO OLIVEIRA DIAS-4
EDUARDO DIAS MADRUGA-2
EDUARDO FRAGOSO DOS SANTOS-12
EDUARDO MONTEIRO DANTAS-14
FABIO ANDRADE MEDEIROS-4,14
FABIO FIRMINO DE ARAUJO-8
FABIO LEANDRO DE ALENCAR CUNHA-14
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-8,15,16
FABIO RONELLE C. DE SOUZA-14
FABIOLA MARQUES MONTEIRO-4
FELIPE AUGUSTO F. DE N. DEODATO-14
FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-4
FRANCISCLAUDIO DE FRANCA RODRIGUES-3,19,24
FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-4
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-8
FRANCISCO DE ASSIS SILVA C. JUNIOR-14
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-6,11
FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-13
FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-24,25
FREDERICO RODRIGUES TORRES-2
GEILSON SALOMAO LEITE-14
GENIVAL VELOSO DE FRANCA FILHO-4
GEORGE SALOMAO LEITE-14
GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,21,22
HALYSSON LIMA MENDES-4
HUMBERTO CAVALCANTI DE MELLO-14
HUMBERTO MALHEIROS GOUVEIA-18
IRAPUAN SOBRAL FILHO-14
ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-1
IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-7
IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-4
JACKELINE ALVES CARTAXO-4
JALDELENIOS REIS DE MENESES-1
JOAO LUNA FILHO-14
JOAQUIM MANOEL VIANA-24
JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-1
JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-14
JOSE GEORGE COSTA NEVES-2
JOSE GUILHERME FERRAZ DA COSTA-4
JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-24
JOSE LUIS DE SALES-4
JOSE MARIO PORTO JUNIOR-13
JOSE RICARDO PORTO-4
JOSE TARCIZO FERNANDES-14
JOSE VALDEMIR DA SILVA-17
JOSE VALDEMIR DA SILVA SEGUNDO-17
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-2
KLEBER MARTINS DE ARAUJO-5
KLEBERT MARQUES DE FRANCA-12
LUCIANA BOLZANI GONDIM-2
LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-24
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-4
LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-4
LUIZ MONTEIRO VARAS-9,10
MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES-9,10
MARCEL DE MOURA MAIA RABELLO-4
MARCOS ANTONIO CHAVES NETO-4,18
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-24
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-2
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-14
MARCYLIO DE ALENCAR FERREIRA LIMA-23
MARIA GORETTI SOUTO BATISTA-24
MARIA JOSE DA SILVA-9,10
MICHAEL DOS SANTOS FERREIRA-4
MIRLENE CARVALHO LUCENA DE BRITO-24
NAIR MARTINS COLLARES-14
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-2
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-23
OTAVIO ABRANTES DE SA-10
PAULA GERTRUDES MACEDO PORTO-13
PAULO AMERICO MAIA DE VASCONCELOS-14
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-9,10
PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-4
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-20,21,22
RAFAEL SGANZERLA DURAND-23
RAFAELA GONÇALVES OLIVEIRA-2
RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-1
RILVES LIMA DE SOUZA-24
ROBERTA DE LIMA VIEGAS-4
RODOLFO ALVES SILVA-4
RODRIGO AZEVEDO TOSCANO DE BRITO-14
RODRIGO DE SA QUEIROGA-14
RODRIGO DOS SANTOS LIMA-25
RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-23
SAID ABEL DA CUNHA-25
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-1
THIAGO FERREIRA BARACUHY DA NOBREGA-2
THIAGO LEITE FERREIRA-4
VANINA C. C. MODESTO-4
VENCESLAU IGOR ALVES FRADE-4
VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,21,22
VICTOR CARVALHO VEGGI-4,17,18
VICTOR MAXIMADSCHEV KOITLA-3
WALTER DE AGRA JUNIOR-4
WERTON MAGALHAES COSTA-4
YARA GADELHA BELO DE BRITO-20,21,22

Setor de Publicação
RITA DE CASSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº, Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673

Boletim nº 058/2010; Expediente do dia 25/11/2010

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

1 - 0000602-37.2006.4.05.8202 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO

FELICIANO PESSOA) x MIGUEL BESERRA ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) Ante o exposto, recebo os presentes embargos de declaração, já que tempestivos, para, no mérito, acolhê-los, passando a ser considerado o valor incontroverso aquele apre- sentado pelo INSS à fl. 218 (R\$ 6.552,91 - seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), com base no qual deve ser expedido RPV, em favor de MIGUEL BEZERRA ANDRADE. (...)

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 0019866-55.1900.4.05.8202 ALBA DE FIGUEIREDO ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOAQUIM DANIEL) x ALBA DE FIGUEIREDO ALMEIDA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. (...) dê-se vistas dos autos à parte contrária para, querendo, pronunciar-se sobre os novos documentos acostados aos autos às fls. 504, requerendo o que entender de direito, em 05(cinco) dias.

240 - AÇÃO PENAL

3 - 0001308-54.2005.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x LINDALVA MATEUS BRAZ E OUTRO (Adv. EVARISTO LÔBO DE MACEDO, JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES). De início, verifico que não foram requeridas diligências pelas partes, nos termos do art. 402, do CPP. Destarte, intemem-se as partes para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, começando pelo MPF, nos termos do art. 403, do CPP. Em seguida, venham-me os autos conclusos para sentença.

4 - 0002064-87.2010.4.05.8202 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL x LEONALDO SINFRONIO ALVES LIMA E OUTRO (Adv. OZAEAL DA COSTA FERNANDES).(...) De início, cumpre salientar que a análise que ora se faz cinge-se apenas às hipóteses do art. 397 do CPP e às questões preliminares que, como o próprio nome sugere, devem ser apreciadas antes do mérito. Os demais argumentos apresentados pela defesa do réu serão analisados por ocasião da decisão final, que é o momento adequado para se adentrar no mérito do caso. O art. 397 do CPP, com redação dada pela Lei n. 11.719/2008, estabelece que o Juiz absolverá sumariamente o réu quando presente alguma das hipóteses nele mencionadas, a saber, I - a existência manifesta de causa excludente da ilicitude; II - a existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo inimizabilidade; III - que o fato narrado evidentemente não constitui crime; ou IV - extinta a punibilidade do agente. Numa análise ainda que perfunctória dos autos, não se vislumbra a presença de nenhuma das hipóteses mencionadas no artigo supra. Não há elementos, e nem sequer isso foi alegado na defesa apresentada, que indiquem ter o denunciado agido sob o manto de alguma excludente de ilicitude ou de culpabilidade. Quanto à atipicidade da conduta, os fatos imputados ao réu foram bem definidos na peça inaugural, lastreada nos elementos colhidos na fase inquisitorial, não pairando dúvida acerca de sua definição jurídico-penal. Ademais, no momento presente não se analisa eventual inocência dos acusados por falta de dolo em suas condutas, mas se o fato a eles imputados reveste-se de tipicidade ou não. A conduta dos agentes foi descrita de forma individualizada, revelando-se, a princípio, adequada aos modelos típicos previstos na lei penal. Ainda, não há que se falar em extinção de punibilidade do agente, ante a ausência de todas as hipóteses previstas no art. 107 do Código Penal. Por fim, a preliminar suscitada pela defesa não deve prosperar, uma vez que as cédulas apreendidas possuem qualidades suficientes para iludir o homem de inteligência e discernimento medianos, segundo laudo pericial elaborado pela autoridade policial. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 09.02.2011, às 14h00, para esta Vara Federal. Intemem-se os acusados e as testemunhas arroladas pela acusação por precatória. As testemunhas arroladas pela defesa deverão comparecer a audiência, independente de intimação, tendo em vista não ter sido demonstrado na defesa preliminar a necessidade de intimação por parte de deste Juízo, a teor do que preceitua o art. 396-A, do CPP. Publique-se. Intemem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 0000506-98.2001.4.05.8201 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EURICO PAULINO DA SILVA NETO). Ante as fls. 239/242, reconheço o cumprimento da obrigação de fazer nos parâmetros do Acórdão de fls. 193/197, com o complemento positivo. Intime-se o autor para promover a execução da obrigação de pagar - período de 02/11/1998 a 30/11/2003 - no prazo de 10 (dez) dias sob pena de, não fazendo, extinção do presente feito.

6 - 0002167-31.2009.4.05.8202 THIAGO VITOR DA SILVA (Adv. FRANCISCO DE SOUSA REIS) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS. (...) Diante do exposto, rejeito a preliminar da prescrição bienal ventilada pelo réu e julgo procedente o pedido, com fulcro no art. 269, I do Código de Processo Civil, para condenar o DNOCS ao pagamento das prestações referentes ao intervalo entre o dia 19/08/2004 a dezembro de 2007, corrigidas monetariamente na forma do Manual de Procedimentos de Cálculos da Justiça Federal (Res. nº 561/2007), mediante atualização pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, desde a citação, consoante o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, na redação dada pela Lei nº 11.960/2009. Determino que o DNOCS, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do trânsito em julgado desta sentença, apresente planilha de cálculo conforme os parâmetros estabelecidos nesta sentença, sob pena, em caso de descumprimento, incidir multa diária de R\$ 200,00

(duzentos) reais. Estabeleço os honorários sucumbenciais em 10% da condenação a cargo do réu. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sentença sujeita a reexame necessário. Sem custas (ar. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). (...)

99 - EXECUÇÃO FISCAL

7 - 0000479-10.2004.4.05.8202 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x INCOME Q IND. E COM. DE ESQUADRIAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dê-se vista ao exequente da certidão do oficial de justiça (fl133-v) e certidão de fl.134, para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

8 - 0002861-97.2009.4.05.8202 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x JONAS TRIGUEIRO MARTINS. Ante a fundamentação retro, INDEFIRO o pedido do executado e determino a penhora on-line de ativos financeiros em nome deste, nos moldes do art. 655-A do CPC, observados os limites legais acima indicados. Cumpra-se.

Total Intimação : 8

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
EURICO PAULINO DA SILVA NETO-5
EVARISTO LÔBO DE MACEDO-3
FRANCISCO DE SOUSA REIS-6
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5
JOAO FELICIANO PESSOA-1
JOAQUIM DANIEL-2
JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES-3
JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-2,7
OZAEAL DA COSTA FERNANDES-4
SEM ADVOGADO-7
VIVIAN STEVE DE LIMA-8

Setor de Publicação

ITALO MARTINS VIEIRA

Diretor da Secretaria

8ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Monteiro
Fórum Federal – 11ª VARA**

Boletim nº 017/2010; Expediente do dia 25/11/2010

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROGERIO ROBERTO GONCALVES DE ABREU

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

1 - 0005363-22.2003.4.05.8201 UNIÃO (Adv. HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR) x SEVERINO CADUNGA DE SOUSA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Sendo assim, tendo em vista o desinteresse dos executados em acompanhar a tramitação do presente processo, procedam-se as próximas intimações dos executados mediante publicação no Diário de Justiça. Atendendo-se a determinação do parágrafo anterior, intime-se o executado SEBASTIÃO RAFAEL DE LIMA acerca da redistribuição dos autos para este Juízo, uma vez que a carta de intimação a ele endereçada foi devolvida pelos Correios em razão de não ter sido 'procurado' pelo interessado, que reside na Zona Rural. (...)

240 - AÇÃO PENAL

2 - 0002134-78.2008.4.05.8201 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x HALLYSON MOURA NEPOMUCENO (Adv. MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA). Certifico que, em cumprimento à determinação de fl. 248-249, remeto os presentes autos ao setor de publicação, para fins de intimação do DEFENSOR DO ACUSADO JOSÉ LEON NEPOMUCENO, o advogado ROBSON CARVALHO SILVA, OAB-PB 8372, da decisão de fl. 217-221, cujo teor, em síntese, é o seguinte: "III - Dispositivo. Isso posto, RECEBO A DENÚNCIA de fls. 03/08, em desfavor de Hallyson Moura Nepomuceno, e determino: a) que sejam excluídos do pólo passivo desta demanda, mediante baixa de seus nomes junto à Distribuição, os denunciados JOSEFA SOUSA LIMA, JOSÉ LEON NEPOMUCENO e HUMBERTO FÉLIX DE MENEZES, por força da litispêndência e do princípio do ne bis in idem; b) a distribuição por dependência de procedimento de insanidade mental, mediante a extração de cópias do parecer de fls. 208/210, da resposta de fl. 17 e desta decisão, fazendo-os imediatamente conclusos, para a adoção das providências preliminares; c) a suspensão do feito, com fulcro no artigo 149, § 2º, do Código de Processo Penal. Ciência ao MPF. Intime-se a defesa desta decisão. À Distribuição, para cadastramento como ação penal. Oficie-se à DPF, para registro junto ao SINIC, do comando contido nesta decisão. Campina Grande, 06 de agosto de 2009. FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS Juiz Federal da 6ª Vara/PB".

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

3 - 0000073-73.2010.4.05.8203 ANTONIO ALVES DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, JOÃO CARDOSO MACHADO, NELSON AZEVEDO TORRES, KARLA GABRIELA SOUSA LEITE, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, LETICIA BOLZANI GONDIM) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES). Sendo assim, devido a disposição constitucional, prevista no art. 109, I, e a entendimento jurisprudencial do STJ, determino à secreta-

ria da vara providenciar - após o transcurso do prazo recursal e a devida certificação com baixa na distribuição - a devolução dos autos ao juízo de direito da comarca de Monteiro/PB. Intemem-se as partes dessa decisão.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

4 - 0001038-91.2009.4.05.8201 UNIÃO (Adv. SILTON BATISTA LIMA BEZERRA) x CLODOALDO QUARESMAS DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). A União trouxe aos autos o Termo de Acordo extrajudicial firmado com o expropriado, objetivando pôr fim à lide (f. 138/142). Referido acordo foi assinado pelo expropriado sem reconhecimento de firma do signatário. Assim, antes de homologar o acordo trazido aos autos, entendo conveniente a designação de audiência para que as partes confirmem em Juízo os termos do acordo apresentado. Quanto ao expropriado, apesar de citado (f. 133), não contestou a ação, portanto, decreto-lhe a revelia, sem, contudo, aplicar-lhe todos os seus efeitos, posto que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 5º, XXIV, da CF/1988 e art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Ressalto que ficará a cargo do expropriado acompanhar o prosseguimento do feito, independentemente de qualquer intimação do Juízo. Cumprida a determinação acima, agende-se dia e hora para a audiência de conciliação, intimando-se os interessados para se fazerem presentes ao ato, ocasião em que as partes confirmarão os termos do acordo colacionado aos autos. Por fim, designada a audiência, oficie-se à Defensoria Pública da União, em João Pessoa - PB, solicitando da Chefia daquele órgão que designe um Defensor Público para assistir o expropriado na referida audiência, haja vista a inexistência de Defensor Público da União lotado na cidade de Monteiro - PB.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

5 - 0000005-26.2010.4.05.8203 MARIA EDILEUZA DE MOURA FEITOSA (Adv. JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS). Por todo o exposto, com esteio no art. 273, I, do CPC, face à presunção legal da dependência econômica da esposa em relação ao seu falecido marido, inexistindo nos autos prova que elida tal presunção, defiro o pedido de antecipação de tutela formulado às fl. 142, para determinar ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social que inclua MARIA EDILEUZA DE MOURA FEITOSA, CPF 034.664.144-66, como dependente habilitada a receber a pensão por morte deixada por seu falecido esposo, José Vianez Feitosa de Lima, devendo a pensão ser dividida, em quotas iguais, entre todos os dependentes deixados pelo ex-segurado. Intime-se o promovido para cumprir a presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, com a devida comprovação nos autos, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária pelo descumprimento do provimento judicial. Ainda, Intime-se o INSS da decisão de fls. 131/135 e publique-se esta decisão, para ciência da parte promovente.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 0000017-40.2010.4.05.8203 MARIA BATISTA DE SOUSA (Adv. SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA, VERA BEGA DE MIRANDA, SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). Nos termos do art. 87 do Provimento nº 01/2009, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, faço remessa destes autos ao Setor de Publicação para proceder à intimação da parte autora para apresentar suas razões finais em 10(dez) dias.

Total Intimação : 6
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
EDSON BATISTA DE SOUZA-3
EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-2
FLAVIO PEREIRA GOMES-6
HELIO SANTACRUZ ALMEIDA JUNIOR-1
JOÃO CARDOSO MACHADO-3
JORGE LUIZ DAMASCENO MORATO-5
JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3
KARLA GABRIELA SOUSA LEITE-3
LETICIA BOLZANI GONDIM-3
MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-3
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3
MARIA DAS GRACAS VENTURA LACERDA-2
NELSON AZEVEDO TORRES-3
REBEKA RHAVINA ALVES ACIOLI LINS-5
RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-3
ROBSON SILVA CARVALHO-2
SEM ADVOGADO-1,4
SILTON BATISTA LIMA BEZERRA-4
SILVANO ALBERTO DE VASCONCELLOS-6
SYLVIO MARCUS F DE MIRANDA-6
VERA BEGA DE MIRANDA-6

Setor de Publicação

ROSINEIDE SALES DA SILVA

Diretora da Secretaria

11ª Vara Federal

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MONTEIRO – PB
11ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
Nº ECC.0011.000003-0/2010**

Execução Fiscal Nº 0000018-25.2010.4.05.8203 Classe 99

EXEQUENTE: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM
EXECUTADO: CAGISA-CARIRI AGRICOLA SA – CNPJ Nº 24.105.777/0001-89.

OBJETO DA AÇÃO: Execução do valor total de R\$ 59.442,53, consolidado até 30/09/2009. Sendo R\$ 49.452,12 do valor do crédito e R\$ 9.990,41 do valor de honorários advocatícios (20% sobre o valor do crédito – Decreto-Lei nº 1.025/69)

FINALIDADE: **CITAR a ré acima identificada**, nos termos do art. 231, II, do CPC, para pagar a dívida reclamada no prazo de 20(vinte) dias, ou oferecer embargos, a contar da publicação deste edital.

PUBLICIDADE: E como não foi possível ser (em) citado (s) pessoalmente o (s) devedor (es), devido ao fato de a empresa executada não mais funcionar no endereço declinado na Inicial, e nem haver notícias do atual endereço do seu representante legal, conforme consta dos autos, é expedido o presente, sendo o mesmo afixado na sede deste Juízo, publicado uma vez no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, mediante o qual fica (m) devidamente citado (s).

Dado e passado nesta Cidade de Monteiro-PB, aos 1 dias do mês de dezembro do ano de 2010. Eu, THIAGO DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA, Técnico Judiciário, digitei e o(a) Diretor(a) de Secretaria conferiu, seguindo o mesmo assinado pelo MM. Juiz federal da 11ª VF/ SJPB.

Juiz federal ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

Substituto da 2ª VF/SJPB

Em substituição cumulativa na 11ª VF/SJPB

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº,
Bairro Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE CITAÇÃO
DE TERCEIROS INTERESSADOS
(Prazo de 30 dias)**

Nº EFL.0008.000066-8/2010

Ação de Usucapião nº 0001881-19.2010.4.05.8202
Expropriante: PAULO MARCELO PINTO SARMENTO VIEIRA

Expropriado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

OBJETO DA AÇÃO: UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO GONÇALVES RIBEIRO, 02, ESTAÇÃO, SOUSA/PB, ANTIGA RUA CASTRO ALVES, COM POSSE DE PAULO MARCELO PINTO SARMENTO E ANGELUCIA ALEXANDRE GOMES, COM AS SEGUINTES CONFRONTAÇÕES: AUGUSTO ABRANTES BARBOSA (DO LADO DIREITO), AUGUSTO BARBOSA DA SILVA (DO ALDO ESQUERDO) E FUNDOS COM TERRENO DE JOSÉ FELINTO FURTADO;

FINALIDADE: Citar os terceiros interessados, de que perante esta 8ª Vara Federal – Subseção de Sousa/PB, tramitam os autos supracitados em que os autores requereram a usucapião do imóvel já descrito. Dessa forma ficam desde já citados os terceiros interessados que desejarem opor qualquer impugnação, para no prazo legal, a contar da publicação. E, para, que a notícia chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o MM Juiz Federal Substituto mandou expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como afixado no átrio do Fórum da 8ª Vara desta Subseção judiciária.

SEDE DO JUÍZO: Rua Francisco Vieira da Costa, s/n, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente de segunda a sexta-feira das 09:00 às 18:00 horas. Dado e passado nesta cidade de Sousa, Estado da Paraíba, aos 17 de novembro de 2010. Eu, (IRAPUAM PRAXEDES DOS SANTOS) digitei.

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária da Paraíba – Sousa
Fórum Federal – 8ª VARA
Rua Francisco Vieira da Costa, S/Nº, Bairro
Rachel Gadelha
Sousa – CEP: 58.803-160 Fone/Fax: (83) 3522-2673**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**Nº EFL.0008.000067-2/2010
*00162000800006722010***

PROCESSO Nº: 0000046-06.2004.4.05.8202

PROCESSO(S) APENSO(S):

CLASSE: 99
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EXECUTADO: BARBARA TOMAZ DO NASCIMENTO e outro

DEVENDOR(ES): BARBARA TOMAZ DO NASCIMENTO, CPF 032.550.894-17
FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal

NATUREZA DA DÍVIDA: OUTROS TIPOS DE COBRANCA, inscrita na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 35134881-6.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 8ª Vara Federal, situado na Rua Francisco Vieira da Costa, 10, Rachel Gadelha, Sousa/PB, com expediente no horário das 09h às 18h, de 2ª a 6ª.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume. Sousa - PB, 29 de novembro de 2010.